

MINUTA DE PROJETO DE LEI N° , DE 2018

Agefis: Tem que ser Lei Complementar.

Segeth: estudar com o jurídico a necessidade.

Define parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações no Distrito Federal e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** Os critérios e parâmetros urbanísticos para implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em áreas e bens, públicos e privados, ao nível do solo, subsolo e espaço aéreo, localizados em zona urbana e rural, no Distrito Federal, regem-se por esta Lei.

~~Terracap: Sugere a retirada de rural pois a Lei Federal diz no artigo 5º que o licenciamento em área urbana obedecerá ao disposto na lei. A legislação distrital quer abarcar o rural e o urbano, mas não exige licenciamento para infraestruturas em zona rural.~~

~~Segeth: em área rural é dispensada de licenciamento, conforme Art. 25, § 2º, V e exige cadastramento para disponibilizar no cadastro SITURB, conforme Art. 26.~~

GT: Manter a redação original.

§ 1º Não é objeto desta Lei a regulamentação e a fiscalização ~~dose~~ aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações que sejam de competência exclusiva da União.

~~Terracap: Sugere a retirada do §1º pois considera desnecessário falar o que não é objeto da lei.~~

~~Segeth: Durante os debates concluiu-se pertinente, para demonstrar que não havia conflito com a Legislação Federal. A manutenção do § não prejudica.~~

GT: nova redação.

§ 2º A classificação como zona urbana ou rural é a estabelecida no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço, em sistemas de telecomunicações, que inclui qualquer componente mecânico ou eletrônico a este incorporado;

**II** – área padrão de visibilidade e segurança: área necessária para favorecer a segurança da circulação nas interseções das vias, na qual não podem ser instalados obstáculos visuais, nos termos do Decreto nº 33.741, de 28 de junho 2012 38.047, de 9 de março de 2017;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

III – biosite: poste metálico, capaz de suportar todos os equipamentos necessários para a instalação de uma Estação Rádio-Base (ERB) no interior de sua própria estrutura, como um dispositivo multifuncional, capaz de convergir câmeras de segurança, iluminação pública e transmissão de telecomunicações. É caracterizado como uma ‘macro antena’ mimetizada em um poste de iluminação com altura entre 13 e 18 metros. A utilização deste formato evita a necessidade de gabinetes externos ou de uma estrutura auxiliar, possibilitando menor impacto visual negativo para a cidade.

IV – camuflada: conjunto de técnicas e métodos que permitem que a infraestrutura permaneça indistinta do ambiente que a cerca, se confundindo com os aspectos urbanísticos e paisagísticos do meio, minimizando os efeitos do impacto visual negativo;

~~SindiTelebrasil: substituir ‘os efeitos do impacto visual negativo’ por ‘o impacto visual decorrente da implantação da infraestrutura’.~~

~~A expressão “impacto visual negativo” parece redundante. Em se tratando de questões urbanísticas, não existe “impacto visual” positivo ou negativo. As edificações introduzidas numa determinada região poderão ou não causar “impacto visual”. Sugere alteração do significado de camuflada.~~

~~(obs.: esta proposta deve ser replicada no decorrer do texto, sempre que houver a presença da terminologia “impacto visual negativo”).~~

GT: Manter a redação.

V – calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins; espaço entre a pista de rolamento e a divisa do lote.

VI – faixa de serviços: parte da calçada que pode ser utilizada para instalação de equipamentos e mobiliário urbano, implantação de elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana, dentre outros;

VII – impacto visual negativo: efeito danoso visível que determinadas ações antrópicas produzem nos elementos de uma paisagem;

~~SindiTelebrasil: excluir o inciso VI ‘impacto visual negativo’ conforme justificativa exposta acima.~~

GT: Manter a redação.

VIII – infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, com configuração vertical, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX – infraestrutura de suporte móvel: infraestrutura temporária de suporte em movimento ou estacionado, sem fixação no local, ~~e com autonomia de energia~~;

~~SindiTelebrasil: A vinculação do site móvel com a “autonomia de energia” limitará o uso de algumas espécies de sites que, atualmente, apesar de móveis, dependem de conexão a uma fonte de energia externa. Sendo assim suprimir ‘e com autonomia de energia’.~~

GT: retirar autonomia de energia, manter as especificações de qdo se aplica ao logo do texto.

X – infraestrutura para redes de telecomunicações: infraestrutura de suporte, bem como cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou quaisquer outros equipamentos complementares necessários para a instalação de redes de telecomunicações;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~XXI~~ – medidas mitigadoras: aquelas capazes de reduzir, amenizar, atenuar, reparar, controlar ou eliminar os efeitos locais negativos da implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações;

~~XXII~~ – mobiliário urbano: conjunto de objetos presentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização, postes de iluminação e similares, telefones públicos, fontes de água, lixeiras, toldos, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

~~XXIII~~ – oculta de logradouro público: tudo aquilo que ~~está escondido, encoberto, que não se deixa ver~~ não pode ser visto de logradouro público;

~~XXIV~~ – paisagem urbana: configuração visual, de um sistema de relações resultante da contínua e dinâmica interseção entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados e o próprio ser humano, numa constante relação resultante da escala, forma, função e movimento, que produz uma sensação estética e que reflete a dimensão cultural de uma comunidade;

~~XXV~~ – parque urbano: são espaços livres públicos com função predominante de recreação, e que apresentam componentes da paisagem natural, inseridos na zona urbana;

~~XXVI~~ – rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

~~XXVII~~ – via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, divisor físico ou canteiro central;

Terracap: Inserir definição de gleba e área pública para diferenciá-las.

SindiTelebrasil: Inclusão de dois novos incisos para definir Unidade Imobiliária e Gleba. Para fins de adequada compreensão dos artigos 12 até 16 do PL. Isto porque não há no PL a definição exata e a distinção entre “unidades imobiliárias” e “glebas”.

GT: acatar solicitação, consultar as definições do PL do COE.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Os parâmetros para a implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações, definidos nesta lei e em sua regulamentação, são pautados pelas seguintes diretrizes:

~~SindiTelebrasil: Entendemos que todos os parâmetros devem estar previstos na própria Lei, sem deixar espaço para o decreto criar novas restrições. Um dos princípios previstos na LGA é que a redução do impacto paisagístico e urbanístico, gerado pela infraestrutura de telecomunicações, ocorrerá sempre que tecnicamente possível e economicamente viável. Para tanto, deverão ser observados a razoabilidade e proporcionalidade das exigências, sobretudo, no que toca a integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização (vide artigo 5º da LGA).~~

~~SindiTelebrasil: Excluir “e em sua regulamentação” e inserir ao fim “sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.”~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

GT: manter 'definidos nesta lei e em sua regulamentação'. Rejeitar a inserção do termo 'sempre que tecnicamente possível e econ...'

I – incentivar a utilização de equipamentos:

- a) com as menores dimensões possíveis;
- b) que gerem menor impacto visual negativo;

~~SindiTelebrasil: Pelas mesmas razões apresentadas no comentário ao artigo 2º, inciso III, deste PL, excluir do texto a expressão "negativo".~~

GT: manter a redação.

c) integrados ou camuflados na paisagem urbana e nas edificações, de forma a incorporá-~~as-los~~ aos projetos arquitetônico, urbanístico e paisagístico;

II – proteger o meio ambiente natural e construído;

III – minimizar interferências nos projetos urbanísticos e paisagísticos, especialmente na área do Conjunto Urbanístico de Brasília e nas áreas sensíveis e de relevante importância histórica e cultural;

~~IV – coibir as interferências visuais e de acesso às edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno e às áreas de elevado valor urbanístico, paisagístico, cultural, patrimonial, turístico ou de beleza natural, assim declaradas pela legislação específica;~~

GT: Melhorar a redação para esclarecer que não pode prejudicar o tombamento. Avaliar as sobreposições dos incisos III e IV.

~~V~~ – obedecer às restrições urbanísticas e ambientais;

~~VI~~ – priorizar o compartilhamento das infraestruturas para redes de telecomunicações existentes;

~~VII~~ – priorizar a implantação:

a) em locais que gerem o menor impacto negativo com o entorno;

~~SindiTelebrasil: Excluir alínea, eis que a diretriz nela veiculada já consta do inciso I, "b", deste mesmo artigo.~~

GT: Manter a redação.

b) em coberturas e fachadas de edificações;

c) em subsolo;

d) do tipo poste, em substituição às estruturas treliçadas;

e) fixa no solo, em unidade imobiliária;

f) nas faixas de serviços, quando instaladas em calçada;

~~VIII~~ – evitar interferências não-harmonizadas na visualização do horizonte a partir do Conjunto Urbanístico de Brasília;

~~Agefis: melhorar a redação em relação ao horizonte "a partir da área tombada"~~

IX – evitar interferências com a infraestrutura urbana implantada ou prevista;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

- X – manter [livre](#) a circulação de veículos e pedestres;
- XI – atender o interesse público.

#### CAPÍTULO IV CLASSIFICAÇÃO

**Art. 4º** A infraestrutura para redes de telecomunicações é classificada como pequeno e grande porte, sendo que:

- I – pequeno porte é o definido no anexo ~~único~~;
- II – grande porte é o que exceda os parâmetros definidos para pequeno porte.

~~Parágrafo único. A definição de pequeno porte, detém caráter provisório, produzindo eficácia jurídica até que norma federal regulamente a matéria.~~

~~Segeth: fazer o link com a LGA.~~

~~GT: retirar a proposição do parágrafo único.~~

**Art. 5º** A forma de implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações é classificada como harmonizada e não harmonizada.

§ 1º Entende-se como harmonizada a infraestrutura:

- I – camuflada;
- II – oculta de logradouro público;

~~SindiTelebrasil: Essas são as duas únicas hipóteses especificadas no PL como sites “harmonizados”. Apesar de expressas, ambas hipóteses ainda são de caráter subjetivo. Necessário aprofundar diálogo, tornar menos subjetiva e ampliar as hipóteses de sites classificados como “harmonizados”, de forma expressa e objetiva, ainda que de forma exemplificativa.~~

~~GT: já está definido.~~

III – outras formas de harmonização analisadas e aprovadas pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano.

~~Incluir o biosite (postes) definir especificação.~~

~~GT: a observação do biosite ou site sustentável está contemplado no inciso III.~~

§ 2º Para aprovação da infraestrutura prevista no inciso III, § 1º deve ser apresentado estudo que demonstre que a proposta se harmoniza com o ambiente em que se insere ou que valorize a área de implantação.

#### CAPÍTULO V DOS PARÂMETROS PARA A IMPLANTAÇÃO

**Art. 6º** A implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações deve:

~~SindiTelebrasil: A premissa que norteia a instalação de uma torre de telefonia móvel é a cobertura e/ou adensamento em função de características de Rádio Frequência e não características urbanísticas. Um~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~dos princípios previstos na LGA é que a redução do impacto paisagístico e urbanístico, gerado pela infraestrutura de telecomunicações, ocorrerá sempre que tecnicamente possível e economicamente viável. Para tanto, deverão ser observados a razoabilidade e proporcionalidade das exigências, sobretudo, no que toca a integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização (vide artigo 5º da LGA).~~

~~SindiTelebrasil: Em relação ao Caput inserir ao fim “sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.”~~

GT: manter a redação original

I – ocorrer com o menor impacto visual negativo;

II – buscar a harmonização estética com a edificação;

III – buscar sua integração à paisagem urbana;

IV – utilizar o compartilhamento da infraestrutura de suporte quando tecnicamente possível.

Avaliar a questão da nomenclatura suporte

§ 1º Os critérios para implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações no Distrito Federal são definidos nesta lei e na sua regulamentação, conforme as características urbanísticas, paisagísticas e ambientais do local.

~~SindiTelebrasil: Excluir “e na sua regulamentação”.~~

GT: Manter a redação.

§ 2º Quando a infraestrutura para redes de telecomunicações for ~~em~~ do tipo não harmonizado, esta deve ser implantada na localização em que o impacto visual negativo seja o menor.

~~Terracap: correção ortográfica substituir ‘forem’ por ‘for’.~~

~~Segeth: procede erro de concordância.~~

Art. 9º Art. 7º A instalação de infraestruturas para redes de telecomunicações deve ser obrigatoriamente harmonizada ou de pequeno porte nos seguintes casos:

~~SindiTelebrasil: Há estruturas verticais do tipo greenfield nestas regiões. Sites greenfield também são utilizados como concentradores de transmissão. Necessário debater com GDF tais circunstâncias. Um dos princípios previstos na LGA é que a redução do impacto paisagístico e urbanístico, gerado pela infraestrutura de telecomunicações, ocorrerá sempre que tecnicamente possível e economicamente viável. Para tanto, deverão ser observados a razoabilidade e proporcionalidade das exigências, sobretudo, no que toca a integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização (vide artigo 5º da LGA).~~

~~SindiTelebrasil: inserir no contexto do caput “novas infraestruturas” e “sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.”~~GT: as infraestruturas já instaladas estão regulamentadas nas disposições transitórias.

I – em edificações tombadas individualmente e em suas respectivas áreas de tutela ou entorno;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

II – na área do Conjunto Urbanístico de Brasília, delimitada ~~a leste pela orla do lago Paranoá, a oeste pela estrada parque indústria e abastecimento – EPIA, ao sul pelo córrego Vicente Pires e ao norte pelo Córrego Bananal~~ conforme legislação específica;

Agefis: não citar poligonal. Conforme definido na legislação específica

GT: nova redação

III – na faixa de 500 metros contados a partir das margens do Lago Paranoá;

~~SindiTelebrasil: o setor entende que o distanciamento é impeditivo quanto a prestação dos serviços de telecomunicações. Razão pela qual a posição é no sentido de excluir referido inciso.~~

GT: será encaminhado ao IPHAN para manifestação, já foi debatido no âmbito da Segeth e precisa ser melhor aprofundado.

Sugest irá voltar a proposta inicial de delimitação da macroárea A. E dialogar novamente com a Copresb. Fazer ponte com o Iphan e solicitar que a reunião permita a participação das operadoras e Anatel.

Segeth: a Reunião com a Copresb foi realizada e foi informado que infraestrutura instalada na macroárea B (sudeste, por exemplo) impacta na macroárea A. A Copresb irá estudar e fazer simulações. A reunião com o GT está pré-agendada 31//2018.

Agefis: propõe que no CUB seja aprovado somente pequeno porte (sem container e armário)

IV – nas áreas históricas ~~tombadas~~ localizadas em Planaltina, Brazlândia e Núcleo Bandeirante;

Agefis: já contemplado no I, ou retira o "tombado".

V – nos parques urbanos;

VI – nas unidades de conservação inseridas em zona urbana, exceto quando for Área de Proteção Ambiental – APA;

~~VII – em áreas não edificáveis inseridas na zona urbana;~~

GT: retirar o inciso

Agefis: trata-se de ELUP?

~~VII~~ – praças;

~~VIII~~ – rótulas ou rotatórias e canteiros centrais.

§ 3º Nos casos de implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações previstos nos incisos I, II e III deve ser respeitada a legislação pertinente relativa ao tombamento federal e distrital, conforme o caso.

§ 4º A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações no subsolo das áreas previstas nos incisos V a ~~VII~~ ~~VIII~~ não pode impedir a função precípua de paisagismo, de arborização ou de

Terracap: acrescentar o inciso VIII – praças.

Segeth: de fato é necessário o ajuste.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

§ 5º Nos casos de implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações previstos nos incisos V e VI, deve ser respeitado o disposto no plano de manejo de cada área e no plano de ocupação, quando houver, e as demais condições previstas em legislação específica.

Terracap: substituir 'ou' por 'e'.

Segeth: Ok

§ 6º Não se aplica o disposto no *caput* à infraestrutura para redes de telecomunicações instaladas:

I – em suporte móvel:

~~→ nos eventos de caráter provisório;~~

~~b) nas operações temporárias de manutenção e readequação da infraestrutura existente;~~

~~→ em casos de calamidade pública;~~

~~Copresb: separar as alíneas desse inciso em outro artigo. Este é apenas para informar onde não é obrigatório a harmonização ou pequeno porte~~

~~Segeth: Ok. Tratar dos parâmetros da infraestrutura móvel em artigo específico.~~

~~GT: ajustar a redação prevendo onde se aplica suporte móvel, qdo tratar dos parâmetros.~~

II – nos Setores de Rádio e TV Sul e Norte – SRTVS/N;

~~III – em área predominantemente industrial de grande porte, definidas na forma da regulamentação desta lei;~~

~~Sugest: avaliar com a Copresb e as outras diretorias se existe características de áreas industrial na forma regida pelo art. 7º, analisar a possibilidade de retirar o termo 'de grande porte'.~~

~~GT: foi avaliado retirado o termo grande porte.~~

~~IIIIV – na Torre de Televisão;~~

~~IVV – na Torre Digital de Televisão;~~

~~VVI – para a defesa ou controle de tráfego aéreo e de segurança nacional.~~

Art. 8º A infraestrutura para redes de telecomunicações ~~somente~~ pode ser implantada:

~~Terracap: sugere retirar 'somente' e alterar o tempo verbal 'pode' por 'poderá'.~~

~~Segeth: o tempo verbal em textos legislativos deve estar no presente, conforme Lei Complementar nº 13/1996. Foi aceita a retirada da palavra 'somente'.~~

~~GT: OK, incorporado.~~

I – em unidade imobiliária:

a) no interior, nas fachadas e no topo das edificações;

~~Terracap: sugere retirar 'no interior' e incluir 'fixo' antes 'da fachada'.~~

~~Segeth: é para indicar que pode ser implantada no interior das edificações, nas fachadas das edificações e no topo das edificações. GT: manter redação~~

b) ~~fixo~~ no solo e subsolo;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

c) – em suporte móvel

GT Retirar ‘fixo’

Terracap: sugere inserir ‘/ou’.

Segeth: não se utiliza ‘e/ou’ em legislação.

GT: manter redação

II – em gleba;

Terracap: incluir ‘a) em postes de energia e iluminação pública;’ e ‘b) fixo no solo.’

Segeth: em gleba não há restrição de localização

GT: manter a redação.

### – em área pública:

a) nos postes de iluminação pública e em outros mobiliários urbanos;

Terracap: sugere inserir ‘energia’ após ‘postes’.

Segeth: só podem ser implantadas nos postes de iluminação, pois nos de energia tem interferência e a Ceb não autoriza.

GT: retirar de iluminação pública.

b) ~~fixo~~ no solo e subsolo;

GT: Retirar ‘fixo’

a)c) – em suporte móvel. (inserido para atender parte da contribuição do art. 7º, §6º, Copresb) GT acata a inserção.

Art. 10º Art. 9º A implantação de todas as infraestruturas para redes de telecomunicações, independentemente do local, deve respeitar:

I – a dominialidade da área ou legítima posse a ser ocupada, segundo os dados constantes do cartório de registro de imóveis competente;

Terracap: sugere retirar ‘a ser ocupada’; GT: acatar a exclusão.

Segeth: o termo esclarece onde deve ser respeitada a dominialidade.

SindiTelebrasil: discutir com o GDF e melhor entender o sentido e alcance da norma.

Segeth: sentido de resguardar quem é o dono da terra, este deve autorizar a ocupação, seja público ou particular, o dono é o que está assim registrado no cartório.

GT: retirar o termo ‘segundo os dados constantes do cartório de registro de imóveis competente’ pois existem exceções que não há registro em cartório e inserir legítima posse.

II – os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos básicos de zona de proteção de aeródromos definidos pela União;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

III – os dispositivos da legislação pertinente relativa ao tombamento federal e distrital e do meio ambiente;

IV – o disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, ou legislação superveniente;

V – o disposto na Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, ou legislação superveniente, em especial quanto os limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos;

VI – o disposto nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;

VII – os limites de emissão máxima de ruídos determinados para o conforto humano, na forma da legislação vigente;

VIII – a segurança de terceiros e de edificações vizinhas;

IX – as normas técnicas sobre a proteção contra descarga atmosférica, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

X – as normas técnicas quanto a execução e a responsabilidade com a manutenção da infraestrutura de suporte implantada;

Segeth: inciso acrescentado para ressaltar o cuidado e a responsabilidade com a manutenção da infraestrutura.

GT: ok a inserção

~~XXI~~ – as faixas de servidão das outras redes de infraestrutura urbanas implantadas e as que já estejam projetadas no momento da protocolização do projeto de licenciamento;

~~XXII~~ – a visibilidade da sinalização de trânsito;

~~XXIII~~ – a capacidade de carga do solo ou da estrutura da edificação ou da infraestrutura de suporte;

~~XXIV~~ – os projetos de parcelamento e de urbanização registrados ou: aprovados no Conplan – Conselho ... e em elaboração.

~~SindiTelebrasil: sugere suprimir a integralidade deste inciso. Entende que esse tipo de expectativa de direito não deve ser tutelada por Lei. Põe em risco a ampliação da rede e a prestação dos serviços. Ou, no mínimo, deixar claro que sites implantados não sofrerão impactos.~~

~~Segeth: deve ser respeitado o que está previsto no projeto urbanístico, se lote são os parâmetros para o lote e se em área pública respeitar os projetos de urbanização. A não observância desses critérios compromete a possibilidade de expansão das redes de infraestrutura urbana.~~

GT: Retirar em elaboração, incluir aprovado no conplan.

A infraestrutura para redes de telecomunicações em área pública deve ser ~~instalada~~ implantada de forma que impeça o acesso de pessoa não autorizada, mantendo suas áreas devidamente isoladas, aterradas e sinalizadas, com placas de advertência, recomendações de segurança e identificação da licenciada e das operadoras-prestadoras que a utilizam, na forma da regulamentação desta lei. ~~(isso se aplica aos poste e pequeno poste?)~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica para a implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações instalada em mobiliário urbano e em poste (biosite -- definir OK).

GT: o artigo deve ser aplicado somente em área pública.

Segeth: propõe alteração do art. 10, para compatibilizar com o tipo de fixação e prever recomendações de segurança.

SindiTelebrasil: Sugestão de substituição do termo 'operadoras' por 'prestadoras' que a utilizam, (...)

Segeth: Ok.

SindiTelebrasil: proposta de complementação do artigo com: (...) 'ressalvadas as implantações em mobiliário urbano e em infraestrutura de suporte móvel que pela própria característica dispensam estas exigências'. Retirando assim do texto (...) 'na forma de regulamentação desta lei'.

Segeth: manter na forma da regulamentação, pois é o instrumento que definirá as características das placas. Com relação a resguardar a não aplicação para mobiliário está resguardo na forma de parágrafo único, porem em suporte móvel é importante a identificação e o cercamento por questão de segurança.

Art. 15, Art. 10. A infraestrutura para redes de telecomunicações deve ser pintada na cor que tenha menor impacto visual com o ambiente ou ~~no~~ com o local em que estiver fixada~~e~~, respeitadas as normas de segurança da aviação civil.

Terracap: sugere que a frase seja '...deve ser pintada na cor que tenha menor impacto visual com o ambiente ou com o local em que estiver fixado...'

Segeth: Ok.

SindiTelebrasil: sugere que seja incluído no artigo (...) respeitadas as normas 'da ABNT e de segurança da aviação civil.'

Segeth: quais seriam as normas da ABNT?

GT: Ok correção da concordância.

Art. 16, Art. 11. O comprimento do para-raios não é computado no cálculo do limite máximo de altura da infraestrutura para redes de telecomunicações.

## Seção I

### Em ~~Unidade Imobiliária~~ Lote ou Projec

Art. 12. A implantação ~~de~~ infraestrutura para redes de telecomunicações no interior das ~~edificações~~ deve ser instalada executada com a concordância, por escrito em instrumento escrito específico, do proprietário do imóvel público ou privado, conforme dados constantes do cartório de registro de imóveis competente que não são visualizadas de área pública não são objeto desta Lei. GT: Melhorar a redação e colocar como último artigo da seção.

Terracap: substituir a palavra 'edificações' por 'unidades imobiliárias'. GT: Lotes e projeções

Segeth: neste caso a intenção é restringir às edificações, talvez esclarecer que não tem parâmetros definidos.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~SindiTelebrasil: entende ser necessário melhor discutir com o GDF o conceito e definição de Unidade Imobiliária e Gleba. Por conceito jurídico, unidade imobiliária representa todo tipo de imóvel registrado em cartório.~~

~~Segeth: Ok.~~

~~Agefis: imóvel público?~~

~~Segeth: público e privado.~~

~~Art. 17. Art. 13. Nas fachadas das edificações somente pode ser fixada infraestrutura para redes de telecomunicações do tipo harmonizada ou de pequeno porte.~~

~~Terracap: sugere retirar 'somente' e alterar o tempo verbal 'pode' por 'poderá'.~~

~~Segeth: o tempo verbal em textos legislativos deve estar no presente, conforme Lei Complementar nº 13/1996.~~

~~GT: Manter.~~

~~Art. 14. Os parâmetros para fixação de infraestrutura para antenas e respectivo mastro ou torre das redes de telecomunicações no topo das edificações são deverem:~~

~~Terracap: sugere retirar 'infraestrutura para' e inserir o inciso I no caput. GT: manter a redação original.~~

~~Segeth: Ok.~~

~~SindiTelebrasil: Um dos princípios previstos na LGA é que a redução do impacto paisagístico e urbanístico, gerado pela infraestrutura de telecomunicações, ocorrerá sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.~~

~~Para tanto, deverão ser observados a razoabilidade e proporcionalidade das exigências, sobretudo, no que toca a integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização (vide artigo 5º da LGA).~~

~~Sendo assim, em relação ao Caput, inserir no contexto do caput "sempre que tecnicamente possível e economicamente viável."~~

~~Proposta de Texto: "Art. 15 Os parâmetros para fixação de infraestrutura para redes de telecomunicações no topo das edificações são, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável:"~~

~~Segeth: abordagem analisada na reunião do dia 18/12/2017. O GT rejeitou a inserção da expressão "sempre que tecnicamente possível e economicamente viável", e com relação e com relação ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, a prevalência do interesse público sobre o individual conduziram a proposta ora apresentada.~~

~~I — a antena e respectivo mastro ou torre devem:~~

~~HI → ter comprimento máximo de 30% da altura da edificação; GT: manter a redação e incluir no art. 22 da excepcionalidade.~~

~~SindiTelebrasil: restrição de comprimento máximo de 30% da altura da edificação impacta muito em prédios com menos de 15m de altura. Este tipo de restrição aumentará muito a quantidade de sites em uma mesma região. Gera novo impacto visual, além de onerar extremamente a atividade.~~

~~Proposta do Setor: alínea "a" deve ser excluída.~~

Segeth: refere-se à proposta de exclusão do inciso I. Foram realizadas simulações para analisar o impacto na paisagem destas infraestruturas, definição de altura máxima para as edificações na legislação de uso e ocupação do solo, bem como a existência de tecnologia que dispõe de outras soluções técnicas. Quando se tratar de locais com edificações de baixo gabarito é preferível a fixação no solo com harmonização, tirando partido da vegetação ou de poste de iluminação.

**III** → manter afastamento mínimo de 1,50 metros do perímetro externo do último pavimento;

SindiTelebrasil: restrição com afastamento mínimo de 1,50 metros do perímetro externo do último pavimento, associada a restrição imposta pela alínea 'a' a prestadora será obrigada a distribuir outros mastros no topo dos prédios. Além disso, a "área de sombra" ocasionada pela distância do mastro para a fachada do prédio afetará a prestação dos serviços. Tais restrições, associadas, inviabilizarão a instalação em topos de prédios. Para além disso, haverá novo impacto visual com a implantação no solo, além de onerar extremamente a atividade.

Proposta do Setor: Alínea "b" deve ser excluída.

Segeth: refere-se à proposta de exclusão do inciso II. Manter os incisos, a justificativa é a mesma do inciso anterior é importante ressaltar que além dos aspectos técnicos devem ser considerados os aspectos urbanísticos e com relação ao argumento de inviabilidade quanto ao afastamento, cabe esclarecer que a altura de 5,50m definida como 'pequeno porte' foi com base na fórmula apresentada 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte'.

$$\text{Altura máxima da torre ou mastro} \\ H_{\text{max}} = (d \times 1,732) + 1,0$$

— Distância de 2,50m – altura mínima 5,33m – Conforme a Portaria nº 166, de 11 de maio de 2016, do Iphan. 'Na cobertura dos blocos residenciais qualquer ocupação, exceto a torre de circulação vertical, deverá observar o afastamento mínimo de 2,50m contados a partir do limite da laje de cobertura do último pavimento tipo.'

— Distância de 1,50m – altura mínima 3,59m.



**III** → ter distância horizontal entre mastros e torres de, no mínimo, 10,00 metros. GT: apresentar simulações, a princípio manter a redação, não é possível a recepção de 2 metros.

SindiTelebrasil: restrição com distância horizontal entre mastros e torres de, no mínimo, 10 metros.

Associadas as restrições previstas na alínea a e b, o distanciamento torna-se impeditivo.

Proposta do Setor: 2 metros de distanciamento horizontal entre mastros.

Segeth: proposta foi analisada e a distância horizontal foi alterada de 20,00 para 10,00 metros, foram realizadas simulações e conclui-se que não definir as distâncias gera a possibilidade de excesso de poluição visual e interferência entre as antenas.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

§1º Os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflados ou ocultos ~~de do~~ logradouro público. GT: recepcionar a concordância.

Terracap: substituir 'de' por 'no'.

Segeth: ~~substituímos pela preposição 'do', pois indica o ponto de vista do observador que está no logradouro público.~~

§2º A altura da edificação prevista ~~na alínea inciso 'IIIa' do inciso I~~ é contada a partir do piso de acesso à edificação até a face externa da laje do último pavimento. GT: Manter a redação.

SindiTelebrasil: ~~em relação ao parágrafo primeiro pequeno ajuste na redação: inserir a palavra 'elemento' antes do último pavimento. "§ 1º A altura da edificação prevista na alínea a) do inciso I é contada a partir do piso de acesso a edificação até a face externa da laje até o último elemento do último pavimento"~~

Segeth: ~~manter a redação original, não pode ser qualquer elemento, considerando os critérios para a definição de altura na legislação de uso e ocupação do solo.~~

§4º§3º O comprimento previsto ~~na alínea inciso 'IIIa' do inciso I~~ é medido a partir da face externa da laje do último pavimento. GT: Manter a redação

SindiTelebrasil: ~~pelas mesmas razões lançadas para o inciso I, o parágrafo 3º deve ser excluído. A restrição de distância para a borda do prédio causará impossibilidade de instalação nestes bairros.~~

Segeth: ~~manter, pois, é a forma de definição de medição para o inciso I, proporção de 30% da edificação, o qual deve ser mantido.~~

§4º O comprimento máximo previsto ~~no inciso na alínea 'IIIa'~~ é relativo à altura da edificação já construída e não da altura máxima definida na legislação de uso e ocupação do solo, nos casos de ainda não a ter alcançado.

Terracap: ~~substituir 'ainda não a ter alcançado' por 'regularização de infraestrutura implantada'. Para novos licenciamentos não tem como não atender os parâmetros vigentes. A lei não pode retroagir para prejudicar.~~

Segeth: ~~a infraestrutura só será licenciada em edificação já construída, não se restringe a regularização.~~

SindiTelebrasil: ~~pelas mesmas razões lançadas para a alínea "a" do inciso I, o parágrafo 4º deve ser excluído. Este tipo de restrição aumentará muito a quantidade de sites em uma mesma região. Gera novo impacto visual, além de onerar extremamente a atividade.~~

Segeth: ~~manter o §4º pelas razões exaradas anteriormente, reiteramos que as questões urbanísticas devem ser observadas. GT: Manter a redação.~~

§10º§5º No caso da edificação já construída que ultrapassou a altura máxima definida na legislação de uso e ocupação do solo, o comprimento máximo previsto ~~na alínea inciso 'IIIa'~~ é relativo à altura máxima definida nessas normas. GT: retirar o § ou definir redação vedando a instalação nestes casos. Não se trata de área de regularização que deve ser tratado em capítulo específico, conforme suas particularidades. Depende de consulta ao Jurídico.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~SindiTelebrasil: pelas mesmas razões lançadas para a alínea “a” do inciso I, o parágrafo 5º deve ser excluído. Este tipo de restrição aumentará muito a quantidade de sites em uma mesma região. Gera novo impacto visual, além de onerar extremamente a atividade.~~

~~Agefis: sugere não permitir neste caso:~~

~~Segeth: debater o tema, como sugerido ela a Agefis, pois a edificação que está acima do permitido na legislação de uso e ocupação do solo é construção é irregular, e está sujeita as sanções previstas no COE/DF, inclusive demolição, portanto, concordamos que não deve ser objeto de licenciamento, pois fragiliza o instrumento e coloca o prestador de serviços de telefonia sem garantias para a permanência da infraestrutura.~~

§6º Excetua-se o disposto ~~na alínea inciso “I” do inciso I~~, os blocos residenciais dos Setores de Habitações Coletivas Norte – SHCN e Setores de Habitações Coletivas Sul – SHCS, Setor de Habitações Coletivas Sudoeste – SHCSW, Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, Superquadra Noroeste – SQNW que devem manter afastamento mínimo de 2,5 metros do perímetro externo do último pavimento. GT: realizada a correção

~~Terracap: inserir a siglas SHCN, SHCS e SHCSW.~~

~~Segeth: Ok.~~

§16º§7º Nas edificações com altura maior que 40 metros, o comprimento previsto ~~na alínea inciso “I” do inciso I~~ é limitado a 20% da altura da edificação, contada a partir do piso de acesso a edificação até a face externa da laje do último pavimento vigente para unidade imobiliária, lote ou projeção.

Art. 18-Art. 15. A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações no interior do lote ou projeção, fixadas no solo ou no subsolo, deve obedecer aos parâmetros de ocupação definidos na legislação de uso e ocupação do solo. GT: revisar a redação para ficar claro que esta norma prevalece as disposições em contrário relativo à altura e Coef. Aprov.

~~Terracap: substituir ‘do lote’ por ‘da unidade imobiliária’ e inserir após ‘ocupação do solo’, ‘vigente para unidade imobiliária’.~~

~~Segeth: optou-se pela utilização de ‘lote’ para diferenciar da unidade imobiliária edificada (loja, apto). Analisar o conteúdo do artigo quanto a remissão de obedecer os parâmetros definidos na legislação de uso e ocupação do solo, pois estão sendo definidos novos parâmetros de altura e afastamento e os que não devem computar no coef. de aprov.~~

§ 3º § 1º O comprimento máximo da infraestrutura de que trata o *caput* é igual a altura máxima definida para a edificação na legislação de uso e ocupação do solo, acrescida de 30%, limitado a 30,00 metros. GT: Manter a redação.

~~SindiTelebrasil: cita que o limitador de 30 metros de altura inviabiliza a prestação dos serviços ou no mínimo gera maior impacto urbanístico com a necessidade de instalação de outras infraestruturas para atendimento da demanda.~~

~~A proposta do setor é: 60 metros de altura, excluído qualquer outro limitador.~~

~~Segeth: o disposto no §1º dispensa exigência de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, quando for comprovado, pela responsável pela infraestrutura, que o atendimento aos usuários e a cobertura do serviço em determinada área dependa essencialmente de altura superior é permitida a implantação como~~

situações excepcionais previstas no Art. 22:

§ 7º § 2º As antenas, mastros e torres devem distar, a partir do seu perímetro, no mínimo:

I – 3,00 metros da divisa frontal do lote; GT: Manter a redação

SindiTelebrasil: 1,5 metros do alinhamento frontal, preservado a outra medida

Segeth: as medidas foram subsidiadas pelos ‘Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte’ que foram avaliadas e consideradas razoáveis com relação a outros afastamentos definidos urbanisticamente.

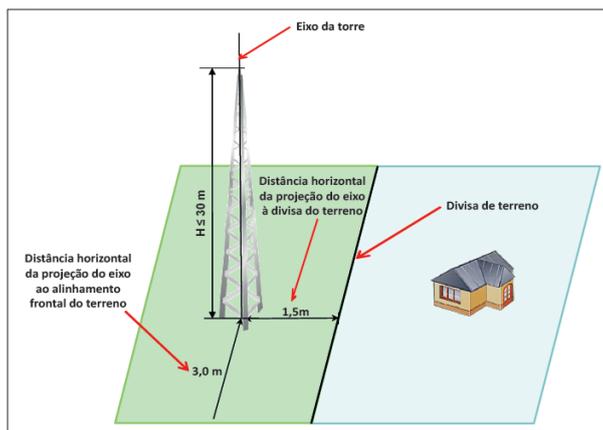
#### 8.4.2 Infraestruturas de suporte do tipo *greenfield* em áreas de interesse especial

Em áreas de interesse especial apresentam-se dois modelos de instalações do tipo *greenfield*. Um em torres com até 30m e o outro em postes com mesmo limite de altura. O primeiro modelo caracteriza-se pela instalação de:

- torres de até 30m de altura, excetuando-se o para-raios; e
- equipamentos na base da torre.

Além disso, deve-se manter as distâncias horizontais de 3m do alinhamento frontal, e 1,5m das divisas laterais e de fundos, sempre contadas a partir do eixo da base da torre até a divisa do terreno.

A Figura 10 ilustra esse modelo de instalação.



II – 1,50 metros das divisas laterais e de fundos do lote ou projeção;

III – 3,00 metros da edificação construída no lote e das edificações localizadas nos lotes vizinhos.

GT: retirar o inciso III

Terracap: retirar ‘do lote’ dos incisos I e II e substituir ‘do lote’ por ‘na unidade mobiliária’ no inciso III. Substituir ‘edificações localizadas nos lotes vizinhos’ por ‘edificações vizinhas’.

Segeth: optou-se por esclarecer quando é do lote e da edificação. O termo ‘edificações vizinhas’ de fato é mais adequado e tem linguagem mais direta.

Quando houver afastamentos obrigatórios definidos na legislação de uso e ocupação do solo, deve ser respeitado o que for mais restritivo para o lote. GT: excluir o §

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~SindiTelebrasil: sugestão de exclusão desse parágrafo.~~

~~As demais medidas não fazem sentido, se a ideia é aplicar o mais restritivo. Acaba por limitar a possibilidade de implantação de infraestrutura. Implantações de infraestruturas de telecomunicações devem ter tratamento próprio.~~

~~Segeth: A aplicação dos parâmetros mais restritivos garante o respeito à norma existente para o lote, as quais não podem ser ignoradas ou modificadas por este instrumento. As demais medidas se aplicam aos demais casos. Urbanisticamente faz todo sentido.~~

~~§ 3º Nos casos de infraestrutura para redes de telecomunicações instalada e em funcionamento na data da publicação desta lei, que estejam fixadas no solo no interior do lote, o comprimento máximo é a altura da maior edificação existente no raio de 100 metros do eixo da infraestrutura acrescida de 30%.~~

~~GT: transferir para o capítulo das disposições transitórias e discutir este tema junto com a adequação da infraestrutura existente. Manter o distanciamento inclusive para poste.~~

~~Terracap: inserir 'instalada' após infraestrutura.~~

~~Segeth: como o § trata exclusivamente de infraestrutura instalada a inserção é redundante.~~

~~SindiTelebrasil: Quanto ao parágrafo 4º: Excluir parágrafo para prevalecer mesma altura proposta para o § 1º.~~

~~Proposta: criação de novo parágrafo 4º para tratar de postes implantados no interior de lote, para não lhe ser aplicado afastamentos do parágrafo 2º:~~

~~‘§4º A infraestrutura de suporte do tipo poste poderá ser implanta no interior dos lotes sem observar necessariamente os distanciamentos previstos no § 2º’.~~

~~Segeth: transferir o § 4º para o capítulo das disposições transitórias e permitir também o descumprimento dos afastamentos, o objetivo é baseado no princípio da razoabilidade, mantendo a infraestrutura que já está instalada sem realização de EVU, e não permitir para as novas ‘sem EVU’, desde que tenha outras edificações no entorno com a altura compatível. Exemplo: lote de escola nas Superquadras.~~

## Seção II

**Em Gleba GT: revisar a seção para adequar a necessidade de respeito ao tombamento e incluir também ARINE e ARIS, retirar a exigência de concordância, somente será tratado no licenciamento**

~~Art. 19, Art. 16. A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em gleba localizada em zona urbana ou rural deve ser instalada com a concordância por escrito em instrumento específico do proprietário do imóvel público ou privado, conforme dados constantes do cartório de registro de imóveis competente, não possui limitação de altura máxima e deve ser priorizada estratégia de implantação coletiva que demonstre a melhor solução de diminuição do impacto visual negativo (verificar se é possível dispensar a diminuição do impacto visual, estudar como ficam as glebas inseridas em zona urbana consolidada).~~

~~Parágrafo único. A infraestrutura prevista no caput não possui limitação de altura máxima e deve ser compartilhada sempre que possível tecnicamente, e deve ser priorizada estratégia de implantação coletiva que demonstre a melhor solução de diminuição do impacto visual negativo.~~

~~Terracap: propõe alteração de redação do caput e parágrafo único, conforme incorporada. Traz também a preocupação que “Deve ser lembrado que existem várias glebas localizadas em zona urbana ainda não~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

parceladas. A não limitação da altura pode ser problema visual. Nem tudo nas cidades é área pública. ”

Segeth: a proposta de redação traz esclarecimento para a situação, onde realmente necessita de concordância do proprietário e o requisito atende melhor a técnica no parágrafo.

Com relação à observação de gleba em área urbana também procede, acreditamos que a liberalidade de altura não se aplica à Zona Urbana consolidada. Trabalhar na redação.

SindiTelebrasil: Verificar com SEGETH extensão do artigo, sobretudo no tocante ao conceito e definição de GLEBA.

Segeth: Incluir definição no glossário. O que seria extensão do artigo?

### Seção III Em Área Pública

Art. 20. Art. 17. A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em área pública, fixadas ao nível do solo, deve:

~~Terracap: propõe a supressão de ‘em área pública’, justifica está no caput.~~

~~Segeth: está no nome da seção, mas é necessário estar no texto do caput, que traz o comando.~~

~~SindiTelebrasil: Um dos princípios previstos na LGA é que a redução do impacto paisagístico e urbanístico, gerado pela infraestrutura de telecomunicações, ocorrerá sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.~~

~~Para tanto, deverão ser observados a razoabilidade e proporcionalidade das exigências, sobretudo, no que toca a integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização (vide artigo 5º da LGA).~~

~~Sendo assim, necessário inserir no contexto do caput “sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.”~~

~~Proposta de Texto:~~

~~‘Art. 18. A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em área pública, fixadas ao nível do solo, deve, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável.’~~

~~Segeth: abordagem analisada na reunião do dia 18/12/2017. O GT rejeitou a inserção da expressão ‘sempre que tecnicamente possível e economicamente viável’, e com relação e com relação ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, a prevalência do interesse público sobre o individual conduziram a proposta ora apresentada. GT: Manter a redação~~

~~VIII – respeitar a Área Padrão de Visibilidade e Segurança nas esquinas das vias e nas entradas e saídas de estacionamentos, conforme prevista no Decreto nº 33.741/38.047, de 28 de junho 2017, ou legislação superveniente;~~

~~VIII – obedecer as normas técnicas brasileiras de acessibilidade;~~

~~IX – não obstruir interferir pode prejudicar na mobilidade urbana;~~

~~XIV – obedecer ao distanciamento definido no anexo II; (DESENHO EM ELABORAÇÃO) (verificar se é só armário, se sim mudar a redação)~~

~~XIV – garantir altura livre mínima de 2,80 metros a partir do nível do solo, para os equipamentos suspensos;~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~XIVVI~~ – harmonizar-se com o projeto paisagístico da área, quando houver;

~~XIVVII~~ – ser implantada ~~na~~ ~~localização~~ em que o impacto visual negativo seja o menor possível em relação ao seu entorno;

~~XIVVIII~~– utilizar equipamentos com as menores dimensões possíveis;

~~XVIX~~ – respeitar a altura máxima estabelecida nas normas vigentes sobre cercamento, caso localizado contíguo à unidade imobiliária;

~~XVIX~~ – ter os dutos, condutos, tubulações e cabeamentos instalados em subsolo ou camuflados na infraestrutura.

~~SindiTelebrasil: Em relação aos incisos III e VI – Exclusão destes incisos, eis que redigido de forma muito ampla/aberta. Além disso, os próprios requisitos estabelecidos no texto garantem a mobilidade urbana e o respeito ao projeto paisagístico da área.~~

~~Segeth: a mobilidade urbana é de fato ampla, por tratar de veículos automotores, particulares e públicos, outros modais de transporte, locomoção de pedestres, com planejamento e respeito às calçadas e por isso deve comparecer como um parâmetro a ser respeitado, já que ela deve ser garantida em toda a sua amplitude.~~

**Parágrafo único. O disposto no inciso IV não se aplica a postes.** (verificar se é só armário, se sim mudar a redação)

**Art. 18.** É vedada a implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em área pública, fixadas ao nível do solo:

~~Terracap: propõe a supressão de ‘em área pública’, justifica está no caput.~~

~~Segeth: está no nome da seção mas é necessário estar no texto do caput, que traz o comando.~~

**I** – em calçada com largura inferior a 2,5 metros; pensar em redação para resguardar a largura de 1,5 de passeio. GT: substituir por redação que resguarde o 1,5 de passeio)

~~SindiTelebrasil: Há diversos armários de telecomunicações da rede fixa que são, em geral, instalados no nível do solo. Além disso, para as futuras implantações, cada projeto terá uma solução própria e obviamente em uma calçada estreita não seria utilizada para este fim. Ocorre que, se proibindo a instalação de uma maneira geral, pela largura da calçada, já estaríamos eliminando possibilidades de projetos que possam vir a ser viáveis para o bem da prestação dos serviços. Por esta razão, o inciso I deve ser suprimido.~~

~~Segeth: propor nova redação que resguarde a largura mínima de 1,5m de passeio e não a exclusão do inciso.~~

**II** – quando formar beco ~~ou~~ deseconfigurar a utilização do espaço onde se insira;

**III** - impedir a utilização original de estar, lazer, passagem, infraestrutura urbana, sejam exercidas devido a interferência oriunda da implantação da infraestrutura de telecomunicação; GT: melhorar redação de forma a expressar esta intenção.

~~SindiTelebrasil: Suprimir “ou deseconfigurar a utilização dos espaços onde se insira” do texto, vez que se demonstra desconfortavelmente subjetivo e ampliando as possibilidades de interpretação.~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~Segeth: desconfigurar é alterar. Impedir que a utilização original de estar, lazer, passagem, infraestrutura urbana, sejam exercidas devido a interferência oriunda da implantação da infraestrutura de telecomunicação.~~

~~III~~ – quando interferir no acesso às unidades imobiliárias;

~~III~~ – em parques infantis.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso I a implantação em áreas de regularização de interesse social, desde que comprovado, mediante laudo técnico, que não é possível outra forma de implantação.

**Art. 19.** A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em área pública, fixadas no subsolo, deve respeitar o projeto paisagístico da área, quando houver.

~~Terracap: propõe a supressão de ‘em área pública’, justifica está no caput.~~

~~Segeth: está no nome da seção mas é necessário estar no texto do caput, que traz o comando.~~

~~§ 1º Parágrafo único.~~ É permitido ter altura máxima de 0,20 metros acima do nível do solo quando a infraestrutura de que trata o caput estiver implantada em áreas gramadas ou ajardinadas.

~~§ 2º É permitido ter altura máxima de 0,40 metros acima do nível do solo quando a infraestrutura de que trata o caput estiver implantada em áreas gramadas ou ajardinadas nos casos de solo desnivelado.~~

~~SindiTelebrasil: Proposta de texto:~~

~~“Parágrafo único. É permitido ter altura máxima de 0,40 metros acima do nível do solo quando a infraestrutura de que trata o caput estiver implantada em áreas gramadas ou ajardinadas, observados os casos de solo desnivelado.”~~

~~Segeth: esta medida foi tecnicamente avaliada em reuniões internas com servidores desta secretaria, levou-se em consideração a cidade factual e as interferências possíveis. Acima de 0,20 metros é considerada como fixo no solo e não em subsolo.~~

~~Quanto ao solo desnivelado, esse pode ser tratado como caso específico que pode vir a ocorrer. Contudo deve-se primar em solucionar essa característica dentro do raio de abrangência para implantação da infraestrutura.~~

~~Art. 23-Art. 20.~~ Somente pode ser fixada infraestrutura para redes de telecomunicações nos mobiliários urbanos do tipo harmonizada ou de pequeno porte.

§ 1º A infraestrutura de que trata o caput pode ser fixada em mobiliário urbano já implantado ou a ser implantado como contrapartida pela sua instalação.

§ 2º O responsável pela infraestrutura para redes de telecomunicações que optar por instalar o mobiliário como contrapartida deve se responsabilizar, também, pela sua recuperação e conservação.

§ 3º O mobiliário urbano instalado como contrapartida deve estar localizado de forma que sua função seja efetiva.

§ 4º A função da infraestrutura para redes de telecomunicações, quando instalada em mobiliário urbano, deve ser secundária. ~~GT: retirar o termo secundário mas elaborar redação para resguardar a função de mobiliário e que não tem mobiliário sem desempenhar sua função.~~

~~SindiTelebrasil: Exclusão do parágrafo 4º.~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Os serviços de telecomunicações são de inegável interesse e utilidade pública, reconhecido por Lei. Não há como dimensionar utilidade pública secundária ou não, muito menos antes da implantação, sem que a população faça uso.

Segeth: a questão é resguardar que a implantação em mobiliário urbano seja realizada quando esta continua a desempenhar sua função integralmente, exemplo: ponto de ônibus, não é possível instalar um mobiliário destes com infraestrutura em local que não tenha linha de ônibus, lixeira onde não passa pessoas ou coleta, poste de iluminação que não ilumina. Quando a infraestrutura de telecomunicações for a principal seguem os parâmetros para ela, não sendo considerada de pequeno porte.

Utilidade pública: fazer tese de mestrado

§ 5º O mobiliário deve ter o padrão aprovado pelo órgão gestor de planejamento e deve ter anuência do órgão responsável. GT: Incluir

Segeth: incluir §5º faz parte das atribuições da Segeth a aprovação de padrão e localização.

#### Seção IV Casos Excepcionais

**GT: a questão do preço público e harmonização e mimetização do impacto será analisada na próxima reunião, a ser realizada após debate com o IPHAN**

**Art. 21.** Excepcionalmente, mediante pagamento de preço público, pode ser implantada ou mantida a infraestrutura para redes de telecomunicações, que:

Segeth: inserir após implantada 'ou mantida a' pois a excepcionalidade se aplica à infraestrutura nova e existente.

SindiTelebrasil:

O Setor entende que não há razão para cobrança preço público, inclusive como compensação urbanística nas hipóteses de infraestrutura não harmonizada, visto que, uma vez admitidas e incorporadas as propostas encaminhadas nesta minuta, todos os parâmetros urbanísticos e paisagísticos serão fielmente obedecidos. No tocante às infraestruturas já implantadas, que eventualmente não estejam de acordo com os parâmetros urbanísticos e paisagísticos propostos nesta minuta, todas serão objeto da regularização nos termos do artigo 38 desta proposta.

Proposta:

1) Excluir todo artigo.

Segeth: os parâmetros permitidos sem EVU são os estabelecidos nos outros dispositivos da Lei, conforme as suas particularidades, este artigo visa garantir que sempre que os serviços dependam da implantação de infraestrutura fora dos parâmetros definidos seja apresentado laudo técnico que demonstre esta necessidade, que correrá por meio de procedimento mais específico, com aprovação de uma comissão e apresentado EVU nos termos do Art. 29Art. 29Art. 30, I.

Com relação a cobrança de preço público o objetivo é incentivar a utilização de tecnologia que elimine ou minimize o impacto visual negativo na paisagem urbana.

I – não atenda ao disposto no art. 7º, **Art. 14**;

II – excedam os limites definidos no § 1º e no § 2º do **art. 15art. 15art. 16**.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

§ 1º O disposto no *caput* é condicionado à comprovação, pela responsável pela infraestrutura, mediante laudo técnico, de que o atendimento aos usuários e a cobertura do serviço em determinada área dependa essencialmente desta excepcionalidade.

§ 2º A aprovação da excepcionalidade prevista no *caput* deve ser submetida à análise e aprovação de comissão competente, na forma da regulamentação desta lei.

§ 3º A comissão prevista no § 2º tem o prazo máximo de 15 dias úteis para se manifestar.

#### CAPÍTULO IV DA LICENÇA AMBIENTAL

Segeth: sugestão de inclusão de artigo que discipline a integração com o licenciamento urbanístico e ambiental.

#### **CAPÍTULO VI** **PREÇO PÚBLICO GT: será tratada na próxima reunião**

Art. 24~~Art. 22.~~ É condicionada ao pagamento de preço público, como compensação pelo impacto visual negativo causado na paisagem urbana e no espaço público, a implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em zona urbana do Distrito Federal:

Terracap: O secretário falou na reunião que no setor de rádio e TV, na Torre de TV e na Torre de TV digital e em outros setores que não recorde, enfim, em setores próprios para a atividade, não haveria cobrança de preço público para as infraestruturas que não atendessem a lei. Onde está isso na Lei?

Segeth: O que foi dito é que não há cobrança para infraestrutura de grande porte não harmonizada nestes locais, isto porque estão a Lei dispensa de serem harmonizados no Art. 7º, § 6º, e não porque podem descumprir a Lei. A previsão de dispensa de pagamento de preço público está no Art. 22~~Art. 22~~Art. 23.

SindiTelebrasil: O Setor entende que não há razão para cobrança preço público, inclusive como compensação urbanística nas hipóteses de infraestrutura não harmonizada, visto que, uma vez admitidas e incorporadas as propostas encaminhadas nesta minuta, todos os parâmetros urbanísticos e paisagísticos serão fielmente obedecidos. No tocante às infraestruturas já implantadas, que eventualmente não estejam de acordo com os parâmetros urbanísticos e paisagísticos propostos nesta minuta, todas serão objeto da regularização nos termos do artigo 38 desta proposta.

Proposta:

1) Excluir todo artigo.

Segeth: o preço público não é obrigatório, é facultativo, pois estão previstas nesta Lei parâmetros que não se cobram o preço público, seja de pequeno porte ou harmonizada. A tecnologia atual e tendência do mercado é a utilização de microcélulas, biosite, site sustentáveis, indoor.

Portanto, este foi o critério proposto para o Distrito Federal com o objetivo de incentivar a implantação de tecnologias que existem de melhor e que já são utilizadas no Brasil, comatibilizando os parâmetros técnicos com as questões urbanísticas de uso e ocupação do solo, competência exclusiva do DF. Foi utilizado como uma das bases de trabalho, referente às necessidades e disponibilidades técnicas de suporte para infraestrutura as informações do 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte' elaborado pela consultoria CPOD, contratada por Abrintel/Sinditelebrasil.

I – de grande porte, não harmonizada;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Terracap: sugere inserção de ‘e localizadas fora dos locais autorizados’.

Segeth: não possui a opção de instalação em locais não autorizados, o que tem são as situações excepcionais, conforme o próximo inciso.

II – enquadrada nos casos excepcionais previstos art. 21art. 21art. 22.

§ 1º O preço público de que trata o *caput* é calculado com base no custo, no porte e na localização da infraestrutura para redes de telecomunicações.

Agefis: O cálculo do preço público não pode estar vinculado ao valor da obra (custo da implantação). Isso tornará o processo mais moroso e impreciso, dando margem a eventuais fraudes, tendo em vista que o Poder Público não tem controle ou conhecimento dos preços de tais serviços.

Segeth: o custo da infraestrutura é um dos fatores utilizados como base para o cálculo. Pois o objetivo é tornar a implantação de infraestrutura harmonizada e de pequeno porte mais atrativa, já que não é obrigatória na maior parte do território do DF. Então, utilizou-se metodologia similar a utilizada em legislação ambiental, mas realmente estes aspectos levantados pela Agefis podem ocorrer. Novas propostas apresentadas serão analisadas e debatidas, por ora, esta é a única proposta.

§ 2º O preço público de que trata o *caput* é calculado com base na fórmula  $PP = (Ci \times A)/10$ , onde:

I – “PP” é o valor preço público anual;

II – “Ci” é o custo da infraestrutura para redes de telecomunicações, inclui o equipamento e a instalação;

III – “A” é o percentual aplicado da seguinte forma:

- a) 100% quando localizada em área pública e prevista no art. 21art. 21art. 22;
- b) 80% quando localizada em unidade imobiliária e gleba e prevista no art. 21art. 21art. 22;
- c) 60% quando localizada em área pública e não esteja prevista no art. 21art. 21art. 22;
- d) 40% quando localizada em unidade imobiliária e gleba e não esteja prevista no art. 21art. 21art. 22.

§ 3º A infraestrutura instalada no topo das edificações tem redução de 50% do valor do preço público devido.

§ 4º O preço público é pago anualmente, podendo ser parcelado em até 12 meses, na forma da regulamentação desta lei, e deve ser reajustado conforme legislação distrital.

§ 5º Somente será deferido o parcelamento anual se o preço público anual devido de anos anteriores estiver quitado.

§ 6º Em caso de inadimplência no pagamento do preço público de que trata este artigo, fica vedado deferir nova licença ou renovar a existente, sem prejuízo das multas, juros e sanções previstas nesta lei.

§ 7º O atraso no pagamento do preço público acarreta a incidência cumulativa de juros e multa, nos termos das normas vigentes e do regulamento desta lei.

§ 8º É dispensada do pagamento de preço público de que trata este artigo a infraestrutura para redes de telecomunicações implantada:

I – em suporte móvel:

a) nos eventos de caráter provisório;

b) nas operações temporárias de manutenção e readequação da infraestrutura existente;

c) em casos de calamidade pública;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

II – nos Setores de Rádio e TV Sul e Norte – SRTVS/N;

III – em área predominantemente industrial, definidas na forma da regulamentação desta lei.

~~Art. 25~~Art. 23. Os valores arrecadados com o preço público e multas de que trata esta lei devem ser depositados na conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB.

Agefis: cita que a multa não pode ir para o Fundurb.

Segeth: verificar junto a instâncias superiores e AJL, proposta de manutenção do artigo.

SindiTelebrasil: O Setor entende que não há razão para cobrança preço público, inclusive como compensação urbanística nas hipóteses de infraestrutura não harmonizada, visto que, uma vez admitidas e incorporadas as propostas encaminhadas nesta minuta, todos os parâmetros urbanísticos e paisagísticos serão fielmente obedecidos. No tocante às infraestruturas já implantadas, que eventualmente não estejam de acordo com os parâmetros urbanísticos e paisagísticos propostos nesta minuta, todas serão objeto da regularização nos termos do artigo 38 desta proposta.

Proposta: excluir todo artigo.

Segeth: respondido anteriormente.

## CAPÍTULO VII LICENCIAMENTO

Art. 24. A implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em áreas e bens, públicos e privados, ao nível do solo, subsolo e espaço aéreo, localizados em zona urbana e rural, depende da Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura para Redes de Telecomunicações emitida pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal. GT: trabalhar a redação para possibilitar melhor entendimento, se é possível melhorar a interdependência entre caput e §2º.

~~Terracap: sugere a inserção de ‘glebas’ entre áreas e bens.~~

~~Segeth: áreas e bens inclui lotes, projeções, glebas, unidades imobiliárias, espaço público.~~

§ 3º § 1º O licenciamento é condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e procedimentos estabelecidos na sua regulamentação. GT: esclarecido o objetivo do Decreto

~~SindiTelebrasil: Em relação ao § 1º – Excluir “e na sua regulamentação”. Todos os requisitos para a instalação dos sites devem ser indicados no próprio PL, cabendo ao eventual decreto regulamentador apenas detalhar questões procedimentais e ou acessórias.~~

~~Proposta de texto: “§ 1º O licenciamento é condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei.”~~

~~Segeth: definido pelo GT na reunião do dia 28/11/2017 a manutenção da expressão ‘definidos nesta Lei e em sua regulamentação’ e neste caso trata de matéria específica de Decreto, procedimentos.~~

§ 7º § 2º É dispensada da licença prevista no *caput* a infraestrutura para redes de telecomunicações:

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

I – implantada no interior das edificações; GT: Manter redação

Terracap: sugere a substituição ‘edificações’ por ‘unidades imobiliárias’.

Segeth: neste caso refere-se ao interior da edificação, que por consequência está no lote ou projeção, mas só está dispensada desta licença se estiver no interior da edificação.

Agefis: questiona como ficam o cadastro e a fiscalização.

Segeth: neste caso não há cadastro e nem fiscalização municipal (DF), pois neste caso não cabe interferência na implantação, sendo que os equipamentos devem ser homologados pelo órgão responsável que é a Anatel. Inserir que todos os equipamentos devem ser homologados pela Anatel, (no processo de licenciamento, a prestadora deve apresentar a Licença de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações — Anatel de sua respectiva antena)

II – compartilhada com outra infraestrutura para redes de telecomunicações licenciada, sem acréscimo da infraestrutura de suporte de em relação à ocupação em nível do solo, subsolo ou espaço aéreo (não pode exceder a altura, mas ocupação em espaço aéreo sempre terá); GT: esclarecer que não se trata de substituição de equipamento em detrimento de alteração de tecnologia.

SindiTelebrasil: Em relação ao inciso II: Melhor entender conteúdo e alcance da norma junto ao SEGETH.

Segeth: conversar com o Monarg e com o Rafael da Anatel.

VIII – classificada como de pequeno porte;

IV – relativas aos cabos, dutos e condutos instalados no subsolo;

V – em zona rural. GT: prever exceção da área com interferência com o tombamento.

GT: prevê que a entrada de solicitação de licenciamento é sempre na SEGETH, mesmo no caso de que é dispensado da licença do caput e necessita de licença ambiental.

Terracap: A legislação federal fala em licenciamento conjunto. Caso o DF não faça conjunto o melhor e retirar o item V — em zona rural, e informar em algum lugar na lei, que o licenciamento em zona rural será realizado pelo IBRAM, não necessitando de licenciamento do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal.

Segeth: em zona rural está dispensada da licença prevista nesta Lei, porém se tiver na legislação ambiental exigência de licenciamento este continua vigente.

§ 10º § 3º A licença prevista no caput tem por finalidade atestar que a infraestrutura está em conformidade com esta Lei e sua regulamentação, e está apta para a implantação.

§ 4º A licença prevista no caput não significa reconhecimento da regularidade da edificação, da ocupação do espaço público e do imóvel, inclusive do direito sobre a sua propriedade ou posse. GT: manter a redação.

Terracap: ??? são exigidos documentos que comprovem a autorização de ocupação, aprovação Anatel. Sugiro retirar o parágrafo todo. Se permanecer somente em relação à edificação.

Segeth: os documentos que comprovam a autorização de ocupação de área pública comparecem no art. 29, §5º os demais documentos são de autorização do proprietário da área, esta licença não garante reconhecimento, apenas exige a apresentação de documentos. Quanto a autorização da Anatel, a

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

implantação deve respeitar as normas da Anatel, conforme art. 9º. A autorização da Anatel é prévia ao licenciamento tratado neste decreto.

~~Art. 26.~~ Art. 25. A dispensa de licenciamento prevista nos incisos III a V do § 2º do ~~art. 24~~ art. 25 prévio cadastramento da infraestrutura no órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, por meio de formulário padrão na forma da regulamentação.

§ 1º O formulário padrão deve ser acompanhado de documentos, projetos, anuências e declarações que demonstrem que a infraestrutura está em conformidade com os critérios desta lei e sua regulamentação, **legislação ambiental** e ~~na~~ com a legislação federal. GT: analisar se cabe tratar que no caso de licenciamento ambiental o processo inicia da Segeth.

§ 2º O Poder Executivo deve de forma amostral, realizar conferência da veracidade das informações prestadas no cadastramento de que trata o *caput*, na forma da regulamentação desta lei.

§ 3º A falsidade das informações declaradas acarreta a aplicação das penalidades previstas nesta lei, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

Art. 26. O licenciamento previsto no ~~art. 24~~ ~~art. 24~~ ~~art. 25~~ pode ser precedido ~~da~~ de consulta Viabilidade ~~de Urbanística para a Implantação de~~ Infraestrutura para Redes de Telecomunicações, a pedido do interessado. GT: mantém facultativo, reavaliar o nome do procedimento para que não se confunda com o EVU

Agefis: Estudo de Viabilidade?

~~Segeth: não é Estudo de Viabilidade, seria uma consulta prévia. Propor nova nomenclatura: Parecer Técnico de Viabilidade Urbanística~~

~~§ 2º~~ § 1º A Viabilidade ~~de Localização Urbanística~~ é optativa e tem por finalidade avaliar a possibilidade da implantação e informar os requisitos e condicionantes.

~~Agefis: informa que não pode valer para a área tombada, pois depende do Iphan.~~

~~Segeth: serão definidos procedimentos junto ao Iphan.~~

~~Segeth: definir a Viabilidade de Localização Urbanística como procedimento obrigatório e prévio ao licenciamento com o objetivo de dar celeridade ao licenciamento e minimizar as consultas a outros órgãos como Iphan, Ibram, DER, DNIT de infraestrutura que estão desconforme com os requisitos desta Lei.~~

§ 3º § 2º Para requerer a consulta prévia ~~Viabilidade de Localização Urbanística~~ prevista no *caput* o interessado deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

I – o raio do local ~~exato~~ no qual se pretende implantar, cuj a abrangência atenda às necessidades técnicas para sua implantação, no padrão Sistema Cartográfico do Distrito Federal/Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SICAD/SIRGAS;

Terracap: acrescentar que a localização exata deve ser indicada pelas coordenadas.

Segeth: definir que na viabilidade deve ser informado o raio com possibilidade de atendimento das necessidades técnicas.

II – imagem aérea atualizada da área com identificação do raio nos termos do inciso I ~~no~~ e do entorno enseja o atendimento da necessidade de implantação;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Segeth: proposta de alteração de redação com o objetivo de melhorar o entendimento.

III – se será fixado na edificação, no mobiliário urbano, no solo ou no subsolo;

IIIIV – existência de infraestrutura no entorno com possibilidade de compartilhamento;

IVV – tipo, dimensões e disponibilidade de compartilhamento;

VVI – classificação como harmonizada ou não harmonizada;

VII – previsão de permanência, se houver.

Parágrafo único. A Viabilidade de Localização consulta prévia não gera direito à instalação de infraestrutura, o que só se constitui após a obtenção da Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura para Redes de Telecomunicações.

Segeth: inclusão do parágrafo único visa esclarecer procedimento.

Art. 28. Art. 27. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano tem o prazo de 20 dias para se manifestar quanto à Viabilidade de Localização requerida, contados da data do protocolo do requerimento, conforme estabelecido na regulamentação desta lei.

Agefis: deve ser tratado na regulamentação. Manter o prazo do caput

Segeth: definir prazo de vigência para a viabilidade. Avaliar prazo.

Art. 29. Art. 28. A licença de que trata o art. 24 art. 24 art. 25 é expedida mediante procedimento lei e de sua regulamentação. GT: retira a consulta prévia do caput

§ 1º O licenciamento de que trata o caput deve receber análise e aprovação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, quando a localização pretendida ocorrer:

I – em bens tombados individualmente e seu entorno;

II – em outras situações definidas em normativos específicos.

§ 2º Para obter a licença de que trata o art. 24 art. 24 art. 25, o interessado deve instruir o requerimento, formulário padrão, juntamente com os documentos, declarações, projetos, estudos e anuências necessários para análise, aprovação e licenciamento da infraestrutura, na forma da regulamentação.

SindiTelebrasil: Para segurança jurídica, todos os requisitos, documentos e estudos necessários para a instalação dos sites devem estar previsto no próprio PL, cabendo ao eventual decreto regulamentador apenas detalhar questões procedimentais e ou acessórias. Necessária a inclusão neste §2º da relação de documentos, declarações, projetos, estudos e anuências necessários. Sendo assim, necessário suprimir do texto: “na forma da regulamentação”.

Segeth: O Decreto é o instrumento que definirá os documentos e procedimentos, dentro dos seus limites legais, portanto, tem segurança jurídica.

§ 3º Deve ocorrer de maneira integrada ao procedimento de licenciamento indicado no caput o licenciamento ambiental, quando exigido em legislação específica e a análise e aprovação dos órgãos ou entidades responsáveis pela circunscrição da via, quando localizados dentro da faixa de domínio das rodovias, ferrovias e metrovias. GT: recepção da divisão dos temas

Terracap: propõe que o §3º seja dividido, pois são assuntos diferentes.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~SindiTelebrasil: Para melhor facilitar interpretação do § 3º, propõe-se dividi-lo em duas partes, uma para tratar do Licenciamento Ambiental e a outra para tratar da análise e a aprovação quando a implantação ocorrer ao longo da faixa de domínio das rodovias, ferrovias e metrovias. Necessário renumerar os demais parágrafos.~~

~~Segeth: Ok.~~

~~SindiTelebrasil: Proposta de redação: ‘§ 3º Quando a implantação de Infraestrutura para Rede de Telecomunicações ocorrer em área de preservação ambiental ou houver a necessidade de supressão de vegetação, o Licenciamento Ambiental será exigido e seu procedimento ocorrerá de forma integrada ao procedimento simplificado previsto no caput.’~~

~~Segeth: recusar a proposta de redação para o §3º pois a exigência de licenciamento ambiental é regido em legislação específica.~~

Terracap: Quando a Infraestrutura para Redes de Telecomunicações estiver localizada na faixa de domínio das rodovias, ferrovias e metrovias, deve ser apresentado, juntamente com o formulário padrão e demais documentos para licença, a análise e aprovação dos órgãos ou entidades responsáveis pela circunscrição da via, para obtenção do licenciamento de que trata o *caput*.

SindiTelebrasil: Proposta de redação: ‘§ 4º Quando a implantação de Infraestrutura para Rede de Telecomunicações ocorrer ao longo da faixa de domínio das rodovias, ferrovias e metrovias, a análise e aprovação dos órgãos ou entidades do responsável pela circunscrição da via, ocorrerá de forma integrada ao procedimento simplificado previsto no *caput*.’ Recepcionar a redação com adaptação do Denit

Segeth: a solicitação da análise e aprovação prévia dos órgãos responsáveis pela circunscrição da via conforme proposição da Terracap agiliza o procedimento nesta secretaria, para que possa ser cumprido rigorosamente o limite do prazo de 60 dias e seria condicionado a Viabilidade de Localização, porém a LGA define que o requerimento do licenciamento deve ser dirigido a 1 único ente da Federação.

§ 4º Para o licenciamento de que trata o *caput* deve ser apresentada, juntamente com o formulário padrão:

I – autorização do proprietário do imóvel, acompanhada de certidão atualizada da matrícula imobiliária, quando localizado em propriedade privada;

SindiTelebrasil: Proposta de redação: “I – quando localizado em propriedade privada, autorização do proprietário, acompanhada de certidão atualizada da matrícula imobiliária, ou, quando não possível, do possuidor do imóvel.”

Segeth: consultar AJL/Segeth. Assunto será encaminhado junto ao jurídico os interessados irão encaminhar a legislação de outros municípios que recepcionam o possuidor e também pela experiência da utilização deste documentos

II – autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável pelo mobiliário urbano, quando for o caso;

III – autorização dos responsáveis pela gestão da área, quando localizados nos parques urbanos;

IV – autorização dos responsáveis pelas respectivas áreas de gestão autônoma-específica do Setor Militar Urbano – SMU, Universidade de Brasília – UnB, Cemitério Campo da Esperança – CeS, Hospital das Forças Armadas – HFA, Aeroporto Internacional de Brasília, Parque Estação Biológica Embrapa –

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, Área da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP.

§ 5º Quando a implantação da infraestrutura para redes de telecomunicações estiver localizada em área pública, a Licença Distrital é condicionada à formalização do contrato de concessão de área pública nos termos do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012 ou legislação superveniente.

§ 6º A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap deve se manifestar quanto à titularidade da área, quando se tratar de implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações em zona rural e, em gleba localizada na zona urbana, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da consulta.

Segeth: questão de como fazer nos parcelamentos consolidados e sem regularização fundiária, como ARINE e ARIS. Deve haver manifestação da Terracap para essas áreas? É possível licenciar? Será tratado em seção específica

Art. 30. Art. 29. Deve ser apresentado Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU para o licenciamento previsto no art. 24 art. 24 art. 25, na fase de aprovação, que demonstre o impacto no seu proponha medidas mitigatórias, na forma da regulamentação desta lei, para as infraestruturas para redes de telecomunicações:

I – previstas no art. 21 art. 21 art. 22;

II – com altura maior que 25,00 metros ao nível do solo, no caso de torres, mastros, postes e similares; ou

III – com volumes a partir de 5,00 metros cúbicos.

Parágrafo único. Deve ser apresentada no EVU justificativa técnica quanto a impossibilidade de utilização de tecnologia que permita a instalação de equipamentos com dimensões menores ou utilização de compartilhamento com a infraestrutura existente.

Art. 31. Art. 30. O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano tem o prazo de 60 dias para expedir ou indeferir a licença requerida, contados da data do protocolo do requerimento, conforme estabelecido na regulamentação desta lei.

§ 1º O requerimento somente é protocolado se estiver preenchido com todas as informações previstas e acompanhado de toda a documentação exigida.

§ 2º O órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal deve emitir laudo de exigências com solicitação de esclarecimentos, complementação de informações ou realização de alterações no projeto original quando apresentar divergências com a legislação vigente.

§ 3º O prazo para o interessado atender ao laudo de exigências de que trata o § 2º é de no máximo 30 dias, sob pena de arquivamento, conforme previsto nesta lei e em sua regulamentação.

§ 4º O prazo de que trata o § 3º pode ser prorrogado uma única vez mediante justificativa do interessado.

Segeth: restrição para que a suspensão do prazo não se prolongue. OK

§ 5º O laudo de que trata o § 2º deste artigo é único e deve relacionar, de uma única vez:

Segeth: esclarecer que não ocorrerá exigência mais de uma vez. OK

I – todas as exigências previstas nesta lei ou e em sua regulamentação, que não estejam atendidas na documentação apresentada com o requerimento;

II – todos os esclarecimentos, complementação de informações e documentos ou alterações no projeto original, necessários para análise e aprovação.

~~§ 4º § 6º~~ O prazo previsto no *caput* é suspenso entre a data da notificação do laudo de exigências de que trata o § 1º e a data da apresentação do cumprimento das exigências.

~~§ 5º § 7º~~ O pedido é indeferido caso não sejam cumpridas as exigências do laudo de que trata o § 8º Nos casos excepcionais dispostos no ~~art. 21 art. 21 art. 22~~ o prazo é de 120 dias para expedir ou requerida, contados da data do protocolo do requerimento, conforme estabelecido na regulamentação desta lei. GT: manter a redação pois foi mantido o art. 21

~~SindiTelebrasil: Exclusão do parágrafo 8º, tendo em vista a exclusão do artigo 22 e seguintes.~~

~~Segeth: rejeitar proposta pelos mesmos motivos da manutenção do art. 22.~~

~~SindiTelebrasil: Inclusão do § abaixo transcrito para dar efetividade ao prazo estabelecido para a análise dos processos de licenciamento. Nesse sentido, inclusive, a imprensa tem noticiado que o MCTIC e a ANATEL estão buscando alterar a LGA para que em seu artigo 7º seja incluída disposição desse mesmo teor.~~

~~‘§9º – Decorrido o prazo mencionado no caput sem decisão do órgão competente, fica o interessado autorizado a realizar a instalação, em conformidade com as condições mencionadas no requerimento apresentado e com as demais regras estipuladas nesta lei.’~~

~~Segeth: Rejeitar a inclusão, para que o prazo seja cumprido estão sendo estabelecidos procedimentos e parâmetros objetivos, além disso o Poder Público deve se organizar para que os procedimentos, bem como, definem como obrigação a implementação de licenciamento integrado e solicitação de licenciamento pelo sítio da Segeth art. 35 e 36, também está em funcionamento o Sistema Eletrônico de Informação – SEI que possibilita atribuir um mesmo processo para diferentes órgãos concomitantemente. Portanto, devem ser providenciadas estruturação para cumprir a obrigação de Estado. Rejeitar inserção do §9º~~

~~Art. 37, Art. 31.~~ O prazo de validade da licença expedida na forma do ~~art. 24 art. 24 art. 25~~ é de 10 anos, podendo ser renovada por iguais períodos, na forma da regulamentação desta lei e desde que:

I – comprovada a adimplência no pagamento do preço público eventualmente devido;

~~SindiTelebrasil: Exclusão do Inciso I. GT: será tema da próxima reunião.~~

~~Segeth: manter o inciso para compatibilizar com a proposta do preço público como incentivo à infraestrutura harmonizada ou de pequeno porte.~~

II – solicitada a renovação em até 120 dias antes do vencimento da licença;

III – mantidas as características licenciadas pelo Poder Executivo Distrital;

IV – não tenham sido alteradas, de modo proibitivo, as condições urbanísticas que basearam o licenciamento.

§ 1º A validade da licença para implantação temporária de infraestrutura de suporte móvel é:

I – condicionado ao período licenciado para o evento ao qual está vinculado, compreendido entre os 10 dias que o antecedem e os 5 dias subsequentes;

II – com base no tempo previsto para execução do serviço de manutenção e readequação da infraestrutura existente, não podendo exceder 180 dias.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

§ 2º Durante o período de validade da licença, a infraestrutura para redes de telecomunicações ou parte dela podem ser substituídas ou modernizadas sem necessidade de novo licenciamento, desde que mantidas as características licenciadas.

§ 3º É facultado ao licenciado solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da licença, respondendo pelos débitos relativos ao preço público devido, proporcional ao período de sua permanência.

SindiTelebrasil: Exclusão do §3º. [Suspensão a questão do preço público.](#)

Segeth: manter o §3º para compatibilizar com a proposta do preço público como incentivo à infraestrutura harmonizada ou de pequeno porte. Assim a qualquer tempo, se for removida ou substituída por estrutura harmonizada ou de pequeno porte cessa a cobrança de preço público.

~~Art. 38~~**Art. 32.** Fica autorizado o Poder Executivo Distrital cobrar taxa pela aprovação de projeto, análise e aprovação do EVU e pelo licenciamento distrital de implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações, nos termos da legislação específica e na forma da regulamentação desta lei.

Agefis: explica que essas taxas precisam ser instituídas por meio de LC ou se referir às já existentes. Informa que a Agefis também instituiria uma taxa específica para isso.

Segeth: A criação de taxa realmente precisa de LC, por isso está sendo remetido à legislação específica, no caso de licenciamento verificar [como Monarç para citar caso já tenha vigência.](#) Pendente a questão.

## CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES

~~Art. 39~~**Art. 33.** É dever do responsável pela infraestrutura para redes de telecomunicações:

- I** – implantar a infraestrutura somente em conformidade com esta lei e respectiva regulamentação;
- II** – implantar a infraestrutura em conformidade com a Licença Distrital de Implantação de Infraestrutura para Redes de Telecomunicações emitida;
- III** – garantir que a implantação da infraestrutura ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e após o devido licenciamento;
- IV** – recuperar outras redes eventualmente afetadas e a área pública danificada devido à implantação da infraestrutura;
- V** – zelar pela segurança de terceiros e de outras redes de infraestruturas, no tocante ao risco diretamente oriundo de sua infraestrutura;
- VI** – manter permanentemente disponível para a fiscalização a documentação referente à aprovação e ao licenciamento;
- VII** – retirar a infraestrutura colocada fora de serviço, no prazo máximo de 120 dias;
- VIII** – retirar a infraestrutura, no prazo máximo de 120 dias após o término de validade da licença, respeitados os casos em processo de renovação;

SindiTelebrasil: Alterar prazos dos incisos VII e VIII para no mínimo 365 dias.

Segeth: Por que? A primeira proposta era retirada imediata após o término da validade e 30 dias no caso de cassação, este tema foi um dos temas elencados para debate com os representantes destacados do GT, naquela época foi apontado que grandes infraestruturas de torre necessitam de equipamentos especiais

**Comentado [SSSF1]:** Especificar como identificar o início da contagem

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

e de um tempo maior para a sua retirada, a proposta apontada pelo SindiTelebrasil nos encaminhamentos foi de 120 dias.

GT – manter 120 dias.

VIIIIX – retirar a infraestrutura para redes de telecomunicações objeto de cassação da licença ou do cadastramento, no prazo máximo de 120 dias da notificação;

IXX – recuperar, no prazo máximo de 30 dias, a área pública após a retirada da infraestrutura;

XXI – fornecer informações atualizadas do cadastro georreferenciado de suas redes no padrão do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SIRGAS 2000, para alimentação do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB;

XIXII – contribuir para a efetiva ação do órgão ou entidade de fiscalização;

XIXXIII – cumprir:

- a) intimação para remover infraestrutura;
- b) ordem de interdição de infraestrutura;
- c) determinação de desobstrução da área pública ou privada;

XIXXIV – manter-se adimplente com relação ao pagamento do preço público;

SindiTelebrasil: Excluir inciso XIII, que trata de preço público.

Segeth: manter o inciso.

~~—apresentar ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano a Licença de Funcionamento emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL das antenas instaladas na Estação Radiobase que entrarem em operação;GT – Não recepcionar desta forma – será exigida auto declaração no licenciamento.~~

XIVXV – não obstruir a ação fiscal.

Agefis: incluir inciso – não obstruir a ação fiscal.

Segeth: Ok.

Parágrafo único. A retirada prevista no inciso VIIIVHVVIV deve ser previamente comunicada ao órgão desenvolvimento territorial e urbano.

§ 2º O órgão de fiscalização pode retirar a infraestrutura caso não seja retirada no prazo definido nos incisos VII, VIII e IX, cobrando os custos do responsável pela infraestrutura. OK

~~Agefis: incluir §2º em caso de descumprimento, fica o órgão de fiscalização autorizado a proceder a remoção e respectiva cobrança dos custos ao licenciado.~~

~~Segeth: incluir o dispositivo da Agefis com adaptação.~~

Art. 41-Art. 34. O Poder Executivo tem o prazo de 120 dias, contados da regulamentação desta Lei, para disciplinar e efetivar o procedimento de licenciamento integrado previsto no § 3º do art. 27art-27art. 28art. 27 e de atendimento do prazo previsto no art. 30art. 30art. 31art. 30.

Art. 42-Art. 35. O Poder Executivo deve:

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

I – sistematizar as informações para análise e aprovação de que trata esta lei no prazo máximo de 30 dias;

II – disponibilizar o cadastramento no sítio do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano para atendimento ao disposto no ~~art. 25~~art. 26, no prazo máximo de 120 dias;

III – disponibilizar sistema de licenciamento eletrônico, no prazo máximo de 180 dias.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo são contados a partir da regulamentação desta Lei.

~~Art. 43~~Art. 36. Compete às prestadoras e aos poderes públicos federal e distrital promover a conscientização da sociedade quanto aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 13.116, de 2015.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Agefis: inverter a ordem dos capítulos X e XI.

~~Segeth: verificar na legislação, nas acho que tá certo~~

Art. 37. Os responsáveis pela infraestrutura para redes de telecomunicações instalada e em funcionamento, visualizadas de área pública ou instaladas nelas, na data da publicação desta lei deve: (caracterizar que trata das que necessitam de cadastro ou licenciamento)

Detentor é o dono da infraestrutura – levar para o conceito com melhor redação

I – apresentar a relação de todas as infraestruturas que são de sua responsabilidade de que trata o *caput*, no prazo máximo de 90 dias, a contar da ~~sua~~ publicação desta lei contendo:

Terracap: substituir ‘a relação’ por ‘o cadastro’, suprimir ‘sua’ e juntar o *caput* com a alínea a) com nova redação:

O responsável pela infraestrutura para rede de telecomunicações instalada e em funcionamento na data da publicação desta lei deve apresentar o cadastro de todas as infraestruturas, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta lei contendo, planta de localização das infraestruturas, georeferenciadas, em coordenadas UTM, com o local exato da instalação, no padrão SICAD/SIRGAS, em formato impresso e em meio digital, e informações sobre:

Segeth: neste caso o termo ‘relação’ é mais apropriado e não se confunde com o cadastro previsto no art. 26.

a) local exato da instalação, no padrão SICAD/SIRGAS, ~~em formato impresso e~~ em meio digital;

b) se fixado na edificação, no mobiliário urbano, no solo ou no subsolo;

Terracap: substituir ‘se fixado’ por ‘fixação: se’.

c) tipo, dimensões e disponibilidade de compartilhamento;

Terracap: incluir ‘características:’ antes de ‘tipo’.

d) classificação como harmonizada ou não harmonizada;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Terracap: incluir ':' após 'classificação' e suprimir 'como'.

e) número da licença distrital e validade, quando houver;

Terracap: incluir 'licenciamento:' antes de 'número'.

f) previsão de permanência, quando houver.

fg) declaração de possibilidade de regularização – art. 9º, art. 17 I a III.

II – solicitar a regularização das infraestruturas não licenciadas, no prazo máximo de 120 dias 2 anos, a contar da regulamentação desta lei. A regulamentação deve dispor sobre os procedimentos e prazos para apresentação da regularização das infraestruturas de acordo com a localização e sensibilidade urbanística. (avaliar o escalonamento para apresentação e análise) – remeter para Decreto.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso II do *caput* deve seguir o mesmo procedimento de licenciamento de novas implantações, sendo que:

I – o prazo de análise do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano é de até 180 dias, contados da data do protocolo do requerimento; o prazo pode ser prorrogado mediante justificativa.

II – ~~é dispensada da~~ apresentação do EVU;

III – ~~é aplicada redução do valor do preço público, quando houver, da seguinte forma:~~

a) 100% no 1º ano;

b) 75% no 2º ano;

c) 50% no 3º ano;

d) 25% no 4º ano.

§ 2º São condições para a aplicação das reduções de que trata o inciso III do § 1º:

I – ~~a protocolização do pedido de regularização no prazo estabelecido no inciso II do *caput*;~~

II – ~~o pagamento do preço público, até a data do vencimento de cada parcela.~~

~~Não se aplica a redução prevista no inciso III do § 1º os casos previstos no parágrafo único do art. 38 art. 38 art. 39. SindiTelebrasil: Propor formatação segundo previsto na minuta anterior do PL. Proposta de texto:~~

~~“Art. 38 Os equipamentos de infraestrutura de radiocomunicação instalados e em funcionamento na data da publicação desta Lei devem adequar-se às suas disposições, excetuando-se os já licenciados, observado o regulamento e o seguinte:~~

~~I – cada detentora da infraestrutura de telecomunicação, no prazo de 90 dias da publicação do regulamento desta Lei, deve apresentar ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano:~~

~~a) a relação de todos os equipamentos de infraestrutura de radiocomunicação já instalados em ambiente externo, no padrão Sistema Cartográfico do Distrito Federal/Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas – SICAD/SIRGAS, em formato impresso e em meio digital;~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~b) o plano de adequação dos equipamentos existentes aos termos desta Lei e de seu regulamento, com implantada que não atenda aos critérios estabelecidos no art. 9º, na legislação ambiental e nos incisos I a III do art. 17 art. 17 art. 18. Podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica de inviabilidade de no prazo definido sem prejuízo da prestação do serviço, (rever para avaliar o que não é passível de regularização, descrever detalhadamente o que seria) A Segeth avalia o cadastro e encaminha solicitação de notificação.~~

~~II — cada detentora da infraestrutura de telecomunicação deve providenciar a adequação de sua infraestrutura aos parâmetros definidos nesta Lei e em seu regulamento, nos seguintes prazos:~~

- ~~a) 2 anos na Zona Cívico-Administrativa do Conjunto Urbanístico de Brasília;~~
- ~~b) 4 anos no Conjunto Urbanístico de Brasília, compreendidas as Regiões Administrativas do Plano Piloto, Cruzeiro, Candangolândia e Sudoeste e Octogonal;~~
- ~~c) 6 anos nas Regiões Administrativas do Lago Sul, Jardim Botânico, Lago Norte, Varjão, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante, Setor de Indústria e Abastecimento e Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;~~
- ~~d) 8 anos nas Regiões Administrativas de Águas Claras, Taguatinga, Ceilândia e Samambaia;~~
- ~~e) 10 anos nas demais Regiões Administrativas.”~~

~~**Art. 38.** Devem ser retiradas no prazo máximo de 120 dias a contar da publicação desta lei a notificação infraestrutura implantada que não atenda aos critérios estabelecidos no art. 9º, na legislação ambiental e nos incisos I a III do art. 17 art. 17 art. 18. Podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica de inviabilidade de substituição no prazo definido sem prejuízo da prestação do serviço, (rever para avaliar o que não é passível de regularização, descrever detalhadamente o que seria) A Segeth avalia o cadastro e encaminha solicitação de notificação.~~

~~SindiTelebrasil: Em relação ao Caput — Se o site instalado estiver devidamente licenciado, ainda que não estejam observadas as regras dos artigos 9º e 18, I até III, não pode haver ordem de remoção, sob pena de violação ao ato jurídico perfeito. Desta forma, necessário ressalvar o site já licenciado, na linha, inclusive do que está previsto no artigo 490 a seguir.~~

~~Além disso, para guardar congruência com a proposta do artigo 34, o prazo não poderá ser inferior a 365. Proposta de Texto:~~

~~“Art. 39. Devem ser retiradas no prazo máximo de 365 dias a contar da publicação desta lei a infraestrutura implantada e não licenciada que não atenda aos critérios estabelecidos no art. 9º, na legislação ambiental e nos incisos I a III do art. 18.”~~

~~Segeth: Com relação ao prazo já foi respondido no art. 34, a proposta atual está compatível.~~

~~Para resguardar as infraestruturas licenciadas sugerimos a inclusão de § com a seguinte redação:~~

~~§ Z Não se aplica o disposto no caput à infraestrutura implantada que esteja devidamente licenciada anteriormente a publicação desta Lei.~~

~~§ 1º Parágrafo único. Caso a infraestrutura não seja retirada no prazo definido no caput, deve ser aplicada multa conforme previsto no ~~00§ 2º~~ do art. 42 e cobrado o preço público devido, calculado a contar da~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

§ 2º O Poder Executivo pode retirar a infraestrutura caso não seja retirada no prazo definido no caput, cobrando os custos do responsável pela infraestrutura.

Segeth: É importante prever a possibilidade do Poder Executivo retirar a infraestrutura irregular.

**Art. 39.** As licenças emitidas antes da publicação desta lei, com base no Decreto nº 33.974, de 2012 continuam em vigor pelos prazos nelas estipulados, vedada a renovação.

Parágrafo único. Deixar claro que aplica-se a estas infraestruturas a dispensa de preço público prevista para as já instaladas quando do pedido de licenciamento nos moldes desta lei.

## **CAPÍTULO X INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 40.** Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, sua regulamentação e demais instrumentos legais afetos.

~~o descumprimento a qualquer dispositivo desta lei ou de sua regulamentação~~

Agefis: sugestão de nova redação para o artigo.

Agefis: sugere discriminar quais são os dispositivos. E esclarece que tem que haver reincidência cumulativa.

Segeth: Ok.

Agefis: sugere tipificar no texto as infrações.

Segeth: verificar essa necessidade de tipificação, já que algumas infrações podem ser bem específicas e ficarem sem referência.

Agefis: sugestão de inclusão de novo artigo nos seguintes termos:

~~Art. 44.~~ **Art. 41.** Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com a legislação vigente, ou induzir, auxiliar ou constringer alguém a fazê-lo.

§ 1º A omissão caracteriza infração quando o omitente devia e podia agir para evitar a ocorrência da infração.

§ 2º O dever de agir incumbe a quem tenha esta obrigação expressa em lei, ou tenha assumido a responsabilidade de evitar a ocorrência da infração.

Segeth: Ok.

~~Art. 45.~~ **Art. 42.** Os responsáveis por infrações decorrentes da inobservância aos preceitos desta Lei ~~estão sujeitos a serem punidos~~, de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, ~~com as seguintes penalidades: As infrações decorrem de ato omissivo ou comissivo, praticado com dolo ou culpa, e sujeitam o infrator às seguintes sanções:~~

~~Agefis: sugestão de nova redação para o caput.~~

Segeth: Ok.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

I – advertência; definir quando e prazos

II – multa;

III – embargo da obra de implantação ou de manutenção da infraestrutura para redes de telecomunicações; quando

IV – intimação demolitória; ~~interdição da infraestrutura para redes de telecomunicações;~~

V – cassação da licença, conforme o caso;

VI – demolição parcial ou total da obra ou da edificação;

VII – apreensão de infraestrutura para redes de telecomunicações. Quando

Agefis: supressão do inciso IV – interdição e inclusão de dois incisos: intimação demolitória e inserção de intimação demolitória e demolição parcial ou total da obra ou da edificação.

Segeth: Ok.

Agefis: questiona em que casos cabem: embargo, interdição e apreensão.

~~§ 1º As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas cumulativamente.~~

Parágrafo único. Aplicam-se às disposições deste artigo, no que couber, de forma subsidiária e sucessiva:

I – as normas do Código de Edificações do Distrito Federal;

II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;

III – a Lei Federal nº 13.116, de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.

Agefis: supressão do § 1º e proposição de remover o §11 como 1º.

Segeth: Ok.

Agefis: remover o §6º do antigo art. 42 com previsão da cassação e inserir art. com previsão de advertência.

Segeth: Ok, porém colocar cassação também como artigo.

Art. 43. A advertência deve ser aplicada pelo responsável pele fiscalização ~~pele fiscalização~~ por meio de auto de notificação ao infrator que é instado a regularizar no prazo máximo de 30 dias, cabendo recurso.

Segeth: quando cabe advertência?

Art. 44. A multa deve ser aplicada ao infrator pelo órgão de fiscalização, precedida de auto de infração, nos seguintes casos:

I – por descumprimento do disposto nesta Lei, observados os casos em que cabe prévia advertência;

II – por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;

III – por falsidade de declarações apresentadas no processo de licenciamento e fiscalização;

IV – por impedir ou criar embaraço à atividade de fiscalização;

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

V – por descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória.

**Parágrafo único.** Para os casos de ocupação de área pública desconforme com as disposições desta lei e não passível de regularização deve ser aplicada a multa, dispensada a advertência sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

~~Art. 10. Implica em cassação da licença distrital o atraso do pagamento do preço público devido, por 90 dias.~~

~~Segeth: Se aplica cassação apenas nos casos de não pagamento?~~

~~SindiTelebrasil: Exclusão do parágrafo 6º (art. 45) que trata de preço público.~~

~~Segeth: manter, tema já tratado anteriormente.~~

§1º A multa prevista neste artigo deve ser graduada de acordo com a gravidade da infração, entre R\$ 3.000,00 e R\$ 12.000,00, se infringidos os seguintes artigos desta Lei:

~~A multa deve ser aplicada ao infrator pelo órgão responsável pela fiscalização, precedida de auto de infração, nos seguintes casos:~~

~~Agefis: proposta de novo artigo disciplinando multas.~~

~~Segeth: Ok.~~

~~— por descumprimento do disposto nesta Lei, observados os casos em que cabe prévia advertência;~~

~~I – por descumprimento dos termos da advertência no prazo estipulado;~~

~~I – por falsidade de declarações apresentadas no processo de licenciamento e fiscalização;~~

~~I – por impedir ou criar embaraço à atividade de fiscalização;~~

~~I – por descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória.~~

~~Parágrafo único. Para os casos de ocupação irregular de área pública não passíveis de regularização deve ser aplicada a multa, dispensada a advertência sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.~~

~~I – R\$ 3.000,00: (REFERÊNCIAS EM REVISÃO);~~

~~II – R\$ 6.000,00: (REFERÊNCIAS EM REVISÃO);~~

~~III – R\$ 12.000,00: (REFERÊNCIAS EM REVISÃO);~~

Agefis: propõe gradação para aplicação das multas.

Segeth: Ok.

~~Art. 47. Art. 45.~~ As multas são caracterizadas conforme a seguinte gradação:

I – gravíssima, que corresponde ao valor de R\$ 20.000,00, se infringidos os dispositivos do art. 7º, art. 9º inciso VIII, ~~art. 17art. 17art. 18, art. 18art. 18art. 19, art. 19art. 19art. 20, art. 33art. 33art. 34~~ incisos **III e V**;

~~Segeth: não identificamos a referência de inciso do art. 45.~~

II – grave, que corresponde ao valor de R\$ 10.000,00, se infringidos os dispositivos do ~~art. 13art. 13art. 44, art. 25art. 25art. 26, art. 31art. 31art. 32 e art. 33art. 33art. 34~~ incisos I, **II** e III;

Segeth: inserir o Inciso II, é um inciso novo proposto pela Segeth.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

III – média, que corresponde ao valor de R\$ 5.000,00, se infringidos os dispositivos do art. 9º inciso art. 10, ~~art. 14art. 14art. 15, art. 15art. 15art. 16, art. 33art. 33art. 34~~ incisos IV, VI, XI, XIV e **art. 45**

Segeth: não identificamos a referência de inciso do art. 45.

IIIV – leve, que corresponde ao valor de R\$ 1.000,00, se infringidos os demais dispositivos desta Lei discriminados nos incisos I a III deste artigo.

§ 1º As multas podem ser impostas em dobro ou de forma cumulativa, se ocorrer **reincidência** ou infração continuada, sendo a multa calculada em dobro sobre o valor da multa imediatamente anterior.

**Comentado [SSSF2]:** Agefis irá debater a questão da reincidência.

Agefis: incluir §1º que define multa em dobro e de forma cumulativa.

§ 3º § 2º Considera-se infração continuada a manutenção ou omissão do fato que gerou a autuação dentro do período de 30 dias, ~~o que torna o infrator incurso em multas cumulativas mensais, impostas pelo responsável pela fiscalização.~~

Agefis: incluir §2º que define infração continuada.

Segeth: sugestão de suprimir a parte da proposta o §2º que já está definido no §1º.

§ 4º § 3º Considera-se reincidente a mesma pessoa física **ou jurídica** autuada mais de uma vez por qualquer infração ao disposto nesta Lei em um período de 12 meses, sendo a multa calculada em dobro do valor da multa anterior.

**Comentado [SSSF3]:** Agefis irá avaliar se aplica reincidência as questões dispostas nesta Lei.

§ 4º Considera-se reincidente a mesma pessoa física ou jurídica.

Agefis: incluir §3º e 4º que definem reincidente.

Segeth: o §4º proposto pela Agefis deve ser juntado ao §3º.

Art. 50.Art. 46. O descumprimento do embargo, da interdição ou da intimação demolitória torna o infrator incurso em multa cumulativa, calculada em dobro sobre a multa anterior.

Agefis: incluir art. 48 que define multa por descumprimento de embargo.

Art. 51.Art. 47. As multas por inobservância às disposições desta Lei no Conjunto Urbanístico de Brasília, no âmbito da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, equivalem a duas vezes o valor previsto no artigo **art. 46** desta Lei ~~o valor da multa deve ser equivalente ao estabelecido no parágrafo anterior, acrescido de 50%.~~

Agefis: altera o §3º para art. e altera a redação.

Segeth: Ok.

Art. 48. O pagamento da multa não isenta o infrator de cumprir as obrigações necessárias para sanar as irregularidades que deram origem à infração e aquelas de outra natureza previstas na legislação vigente.

Agefis: altera o §4º para art.

Art. 49. Os valores das multas devem ser atualizados anualmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que venha substituí-lo, publicado em ato administrativo, pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas, em conformidade com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001. ~~O valor das multas é atualizado anualmente, na forma da lei específica.~~

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

~~Agefis: altera o §5º para art. e propõe redação que indique a forma vigente de atualização.~~

~~Segeth: Ok.~~

~~§ 4º Implica em cassação da licença distrital o atraso do pagamento do preço público devido, por 90 dias.~~

~~Agefis: remover o §4º para o atual art. 45.~~

~~Segeth: Ok.~~

**Art. 50.** As multas não quitadas devem ser inscritas na dívida ativa.

~~Agefis: inclui art. com previsão de inscrição em dívida ativa.~~

~~Segeth: Ok.~~

**Art. 51.** O embargo é aplicado pelo órgão responsável pela fiscalização sempre que a infração corresponder à execução de obras em desacordo com o projeto licenciado ou com o disposto nesta Lei e após expirado o prazo consignado para a correção das irregularidades que originaram a penalidade de advertência e de multa.

**Art. 52.** A obra de infraestrutura não passível de regularização deve ser embargada imediatamente.

~~Art. 58, Art. 53.~~ Verificada a continuidade da obra de infraestrutura embargada, o órgão responsável pela fiscalização deve providenciar os equipamentos e materiais necessários à demolição.

~~Agefis: inclui arts. com previsão de embargo.~~

~~Segeth: se incluído o art. definir prazo máximo para correção. Implica em cassação da licença distrital o atraso do pagamento do preço público devido, por 90 dias.~~

~~Segeth: Se aplica cassação apenas nos casos de não pagamento?~~

~~SindiTelebrasil: Exclusão do parágrafo 6º (art. 45) que trata de preço público.~~

~~Segeth: manter, tema já tratado anteriormente.~~

**Art. 54.** A demolição de obra ou da infraestrutura edificada é imposta ao infrator quando se tratar de construção em desacordo com a legislação e não for passível regularização ~~conforme legislação vigente.~~

§ 1º O infrator é intimado a efetuar a demolição no prazo de até 30 dias, exceto quando a infraestrutura estiver instalada em área pública, na qual cabe ação demolitória imediata por parte do órgão de fiscalização de atividades urbanas.

§ 2º Caso o infrator não proceda à demolição no prazo estipulado no § 1º, esta deve ser efetuada pelo órgão responsável pela fiscalização.

Agefis: Inclui art. sobre demolição.

~~Segeth: se incluído o art. retirar o termo 'conforme legislação vigente' para uma redação.~~

~~Art. 61, Art. 55.~~ Os valores dos serviços de demolição efetuados pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas são cobrados do infrator e, na hipótese de não pagamento, o valor é inscrito em dívida ativa.

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços de demolição são cobrados conforme tabela de preço unitário, publicizada em ato administrativo, pelo órgão responsável pela fiscalização.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Agefis: Inclui art. sobre cobrança dos custos de demolição.

Segeth: Ok.

~~Art. 62~~**Art. 56.** A apreensão de materiais ou equipamentos provenientes de ocupações irregulares é efetuada pelo responsável pela fiscalização, que deve providenciar a respectiva remoção para depósito público ou para local determinado pelo órgão de fiscalização de atividades urbanas.

§ 1º Os gastos efetivamente realizados com a remoção, transporte e permanência em depósito dos materiais e equipamentos apreendidos, devem ser ressarcidos ao órgão de fiscalização de atividades urbanas, mediante pagamento de valor calculado com base em tabela de preços unitários definidos na regulamentação específica.

§ 2º A devolução dos materiais e equipamentos apreendidos condiciona-se concorrentemente:

I – à comprovação de propriedade;

II – ao pagamento das despesas de apreensão, constituídas pelos gastos efetivamente realizados com remoção, transporte e depósito.

§ 3º O proprietário deve arcar com o ônus decorrente do eventual perecimento natural, danificação ou perda de valor dos materiais e equipamentos apreendidos.

Agefis: Inclui art. sobre apreensão de materiais.

Segeth: Ok.

~~Art. 63~~**Art. 57.** As sanções previstas nesta ~~leia artigo~~, observado o contraditório e a ampla defesa, são aplicadas pela autoridade competente, na forma desta lei e de sua regulamentação.

Agefis: remover o §4º.

Segeth: importante manter o §4º, importante remeter a legislação mudando para artigo.

~~§ 1º Aplicam-se às disposições deste artigo, no que couber, de forma subsidiária e sucessiva:~~

~~I – as normas do Código de Edificações do Distrito Federal;~~

~~II – a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotada no Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;~~

~~III – a Lei Federal nº 13.116, de 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações.~~

~~Art. 64~~**Art. 58.** Os danos e prejuízos causados ao meio ambiente natural e artificial e a terceiros decorrentes da implantação de infraestrutura para redes de telecomunicações são reparados na forma da legislação pertinente.

~~Art. 65~~**Art. 59.** Quando o infrator se recusar a assinar documento referente às penalidades previstas nesta Lei, o responsável pela fiscalização deve fazer constar a ocorrência no próprio documento.

~~Art. 66~~**Art. 60.** Eventuais omissões ou incorreções nos documentos referentes a penalidades não geram sua nulidade na esfera administrativa, quando constarem elementos suficientes para a identificação do agente responsável pela emissão do auto, da capitulação legal, da data da infração, do endereço da ~~obra~~ infraestrutura, da descrição da infração e do infrator.

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

Agefis: inclusão dos arts. 61 e 62.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61. O responsável pela infraestrutura de redes de telecomunicações deve efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, dos equipamentos sob sua responsabilidade, instalados em área pública, sempre que for solicitado pelo Poder Público, em razão do interesse público.

~~Art. 67.~~ Art. 62. Os casos omissos devem ser encaminhados ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal para análise e deliberação.

~~Art. 68.~~ Art. 63. O Poder Executivo deve regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

~~Art. 69.~~ Art. 64. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 70.~~ Art. 65. Revogam-se as disposições em contrário.

## **ANEXO ÚNICO**

Terracap: é mencionado no texto da Lei somente o anexo III faltando os dois anteriores, -e não menciona o anexo único

Segeth: o Anexo único deve ser anexo I e o anexo III deve ser II. Retirar todas as referências de pesquisa ao Manual do Sind. Usado para conhecimento durante o debate.

<b>INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE PEQUENO PORTE INSTALADA EM MOBILIÁRIO URBANO</b>	
<b>Tipos de Mobiliário</b>	<b>Parâmetros</b>
<b>Todos</b>	<p>A distância vertical mínima do solo à base do primeiro elemento deve <u>ser de no mínimo ser igual a 2,80m. (Manual Sind.)</u></p> <p>Os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da antena devem ser camuflada ou oculta de logradouro público. <u>(Manual Sind.)</u></p> <p><u>Possuir a mesma cor da estrutura que está instalada.</u></p> <p><u>A infraestrutura deve ter a cor que melhor harmonize com o mobiliário.</u></p> <p><u>Segeth: pode ter outras cores que fiquem camuflado.</u></p>
<b>Postes de Iluminação Pública e em Placas de Sinalização</b>	<p>Ocupação com antenas <u>com medida de no máximo 30% da extensão do mobiliário na sua extensão de no máximo 30%.</u></p> <p><u>Segeth: Melhorar a redação.</u></p> <p><u>No máximo 2 antenas parabólicas (backhaul) com diâmetro máximo de igual a 0,60m. (Manual Sind.)</u></p> <p>Proposta SindiTelebrasil:</p> <p>Ocupação com antenas na sua extensão de no máximo 50%</p> <p>No máximo 4 antenas parabólicas (backhaul) com diâmetro máximo igual 1,0m.</p> <p><u>Segeth: a proposta é compatível com a proporção definida para as edificações, e maior que a proposta apresentada no 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte'</u></p>
<b>Exceto Postes de Iluminação Pública e em Placas de Sinalização</b>	<p>Apenas <b>3</b> antena. <u>(Manual Sind.)</u></p> <p>Tamanho máximo da antena <u>igual a de 1,80m desde que seja compatível e harmônica com o mobiliário onde será instalada. (Manual Sind.)</u></p> <p><u>Segeth: a questão do tamanho deve ser considerada um relação ao mobiliário.</u></p> <p>Proposta SindiTelebrasil: Sem limitação no número de antenas</p> <p>Tamanho máximo da antena igual a 2,0m</p> <p><u>Segeth: a proposta é igual a proposta apresentada no 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte', não definir o limite de antenas é fora da razoabilidade.</u></p>

INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE PEQUENO PORTE INSTALADA EM EDIFICAÇÃO	
Tipo	Parâmetros
Infraestrutura de suporte no topo das edificações	<p>a) atender aos parâmetros definidos no <a href="#">art. 14</a><del>art. 14</del><a href="#">art. 15</a>;</p> <p>b) comprimento máximo de <b>5,50m</b>, quando <del>o resultado dos</del> 30% da altura da edificação for maior;</p> <p>c) máximo 1 arranjo com 3 antenas por mastro; (<del>Manual Sind.</del>)</p> <p>d) distância horizontal mínima entre mastros: <b>10,00m</b>.</p> <p>Proposta SindiTelebrasil:</p> <p>a) atender aos parâmetros definidos no art. 15; <u>Igual</u></p> <p>b) comprimento máximo de 15m, quando o resultado dos 30% da altura da edificação for maior; <u>Segeth: 15,00 metros para pequeno porte? É descabido. 5,50 metros é uma infraestrutura considerada grande urbanisticamente, porém, o impacto de instalar no solo até que se atinja a altura necessária trará maior impacto negativo.</u> <u>Diante disto, a altura máxima definida como 'pequeno porte' foi estabelecida com base na fórmula apresentada 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte', somada a exigência de distanciamento de 2,50 do limite da edificação exigido nos prédios residenciais das Super Quadras. Portanto 5,30 seria o necessário para atender tecnicamente, como na área é uma área mais sensível o parâmetro foi mantido para as demais regiões administrativas.</u></p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 10px auto;"> <p style="text-align: center;">Altura máxima da torre ou mastro <math>H_{max} = (d \times 1,732) + 1,0</math></p> </div> <p>c) máximo 1 arranjo com 6 antenas por mastro; <u>1 arranjo com 3 é o definido no 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte'</u></p> <p>d) distância horizontal mínima entre mastros: 2m <u>Segeth: foram realizadas simulações e conclui-se que esta distâncias gera a possibilidade de excesso de poluição visual e interferência entre as antenas.</u></p>
Antenas nas fachadas	<p>a) comprimento máximo de <b>3,00m</b>;</p> <p>b) largura máxima de <b>0,30m</b>;</p> <p>c) avanço máximo de <b>1,00m</b> além dos limites da fachada;</p> <p>d) distância vertical mínima do solo à base da antena de <b>2,80m</b>; (<del>Manual Sind.</del>)</p> <p>e) cores da superfície onde está instalada;</p> <p>f) os vãos de aeração e iluminação livres de obstrução.</p> <p>Proposta SindiTelebrasil:</p> <p>a) comprimento máximo de 3,00m; <u>igual</u></p> <p>b) Largura máxima de 1,0m; <u>este é o padrão?</u></p>

Terracap  
Agefis  
Segeth  
SindiTelebrasil

	<p>c) distância vertical mínima do solo à base da antena de 2,20m. <u>2.80 é o definido no 'Modelos de Instalações de Estações Transmissoras de Radiocomunicação e suas Infraestruturas de Suporte'</u></p> <p>d) fixação dentro dos limites da fachada; <u>foi permitido o avanço máximo de 1,00m além dos limites da fachada para compatibilizar com os elementos de composição de fachada permitidos no PL do COE/DF</u></p> <p>e) cores neutras; <u>cores da superfície são menos perceptíveis</u></p> <p>f) os vãos de aeração e iluminação livres de obstrução. <u>igual</u></p>
--	--

INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES DE PEQUENO PORTE INSTALADA NO SOLO	
Localização	Características
Solo	Com volume até 2,00m <sup>3</sup> Proposta SindiTelebrasil: Com volume até 10m <sup>3</sup> <u>Segeth: 10m<sup>3</sup> é pequeno porte? 5.00 m<sup>3</sup> já é considerado como exigência de EVU. Rejeitar.</u>

Segeth: para melhor entendimento dessa questão, foi solicitado reiteradamente que as prestadoras apresentassem mapeamento dessas áreas para que seja analisado o aspecto factual e não a possibilidade que pode se consolidar ou não. Suposição urbanística.

Segeth: na reunião do dia 18/12/2017, o Sr. Lourenço informou que esse mapeamento solicitado desde o ano passado, não será apresentado.